



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rj

DITEC/IBAMA/SUPES/RJ
Fls. 2203
Proc. 2203
RENOVÁVEIS

DESP. ABERT. VOL. 02022.000196/2014-13 RJ/NLA/IBAMA

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014

Ao Arquivo Setorial do RJ/SETORIAL DITEC

Solicitamos a abertura de volume no processo nº 02001.003937/2008-18. Após abertura tramite o processo ao Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rj.

João Henrique Ferreira de Brito
JOAO HENRIQUE FERREIRA DE BRITO
Coordenador Substituto da RJ/NLA/IBAMA

João Henrique Ferreira de Brito
Matricula 1771551 - IBAMA/RJ
Analista Ambiental

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da DITEC -RJ

DITEC/IBAMA/SUPES/RJ
Fls. 204
Proc.
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

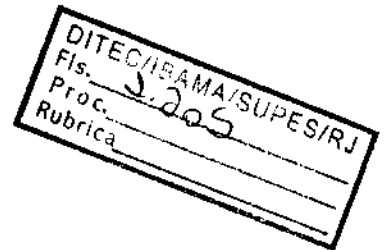
Aos 30 dias do mês de outubro de 2014, procedemos a abertura deste volume nº VII do processo de nº 02001.003937/2008-18, que se inicia com a página nº 1202. Para constar subscrevo e assino.


DOUGLAS PEDROSA NUNES
Auxiliar Administrativo do(a) /IBAMA

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Subsecretaria de Urbanismo regional e Metropolitano

Ofício SEOBRAS/SUBURB Nº 133/2013 Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013

De: Vicente de Paula Loureiro
Subsecretário de Urbanismo Regional e Metropolitano

Ao: Ilmo. Sr.
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental DILIC/IBAMA

02001.018107/2013-502
DILIC/IBAMA/SUPES/RJ
Em 25/09/2013
às 17:27 horas
Cibulsko
Assinatura

Assunto: 1º Relatório de acompanhamento das obras e dos Programas Ambientais da Estrada-parque Paraty-Cunha (RJ 165).

Senhora Diretora,

Encaminhamos, em anexo, para análise e apreciação deste Instituto o 1º Relatório de Acompanhamento das Obras e dos Programas Ambientais da Estrada-parque Paraty-Cunha (RJ 165), elaborado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, conforme a condicionante 2.5 da L.I. 888/2012 emitida pelo IBAMA, relativa ao projeto de pavimentação de 9,4 km, no trecho de Paraty – Cunha, segmento inserido no Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB, que tem como empreendedor o DER-RJ.

Desde já ficamos a disposição de quaisquer esclarecimentos, agradecendo a especial atenção apresentamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Vicente de Paula Loureiro
Subsecretário de Urbanismo Regional e Metropolitano

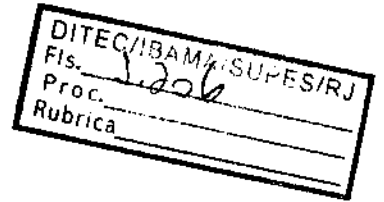
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Rua México, 125 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.031-145 Telefones: (21) 2333-0982



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER



02022 00 3695/14-62
30/04/14



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Subsecretaria de Urbanismo regional e Metropolitano

Ofício SEOBRAS/SUBURB Nº 034 /2014 Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014

De: Vicente de Paula Loureiro
Subsecretário de Urbanismo Regional e Metropolitano

Ao: Ilmo. Sr.
JOÃO PEDRO M. DA SILVA
Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental NLA/IBAMA

Assunto: 2º Relatório semestral de acompanhamento das obras e dos Programas Ambientais da Estrada-parque Paraty-Cunha (RJ 165).

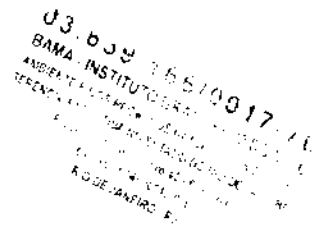
Senhor Coordenador,

Encaminhamos, em anexo, para análise e apreciação deste Instituto o 2º Relatório de Acompanhamento das Obras e dos Programas Ambientais da Estrada-parque Paraty-Cunha (RJ 165), elaborado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, conforme a condicionante 2.5 da L.I. 888/2012 emitida pelo IBAMA, relativa ao projeto de pavimentação de 9,4 km, no trecho de Paraty – Cunha, segmento inserido no Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB, que tem como empreendedor o DER-RJ.

Desde já ficamos a disposição de quaisquer esclarecimentos, agradecendo a especial atenção apresentamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Vicente de Paula Loureiro
Subsecretário de Urbanismo Regional e Metropolitano



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Rua México, 125 -8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.
CEP 20.031-145/ Telefones (21) 2333-0982



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

DITEC/BAMA/SUPES/RJ
Fis. 5.207
Proc.
Rubrica

2.6. Deverá ser apresentado comprovante de protocolo dos relatórios de acompanhamento dos programas ambientais solicitados pelos órgãos envolvidos (Iphan e ICMBio).

As cópias dos comprovantes de envio ao IPHAN - Ofícios SEOBRAS/SUBURB N° 93/2013, N° 106/2013 e N°05/2014 - dos relatórios referentes a implementação do programa de monitoramento arqueológico e educação patrimonial encontram-se apresentados a seguir.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER



17/07 2013 2+3+10+13 22



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Subsecretaria de Urbanismo regional e Metropolitano

Ofício SEOBRAS/SUBURB Nº 93 /2013 Rio de Janeiro, 23 de julho de 2013.

De: Vicente de Paula Loureiro
Subsecretário de Urbanismo Regional e Metropolitano

Ao: Ilma. Senhora
Leticia Von Krüger Pimentel
Superintendente Regional do IPHAN Rio de Janeiro

Assunto: Encaminhamento dos Relatórios do Projeto de Valorização Patrimonial dos Vestígios do Caminho do Ouro da Estrada Parque Paraty-Cunha – RJ165.

Prezada Senhora Superintendente,

Encaminhamos anexos os relatórios 1, 2 e 3 produzido pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ da prestação de Serviços Técnicos para Gestão e Acompanhamento Arqueológico da Elaboração do Projeto Executivo de Valorização Patrimonial dos Vestígios do Caminho do Ouro da Estrada Parque Paraty Cunha - RJ 165, solicitando a aprovação das diretrizes de Sinalização Turística/Cultural proposta e da adequação do Projeto citado.

Colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer duvidas esclarecimentos adicionais, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vicente de Paula Loureiro
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Subsecretário de Urbanismo Regional e Metropolitano

*Realizado em 24/10/13
Renato G. Bonifácio*

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Rua México, 125 -8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20 031-145/ Telefones (21) 2333-0982

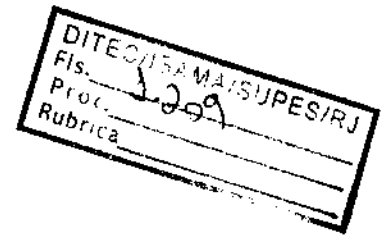
110



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER



07/08/2013 20:23/2013 44



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Subsecretaria de Urbanismo regional e Metropolitano

Ofício SEOBRAS/SUBURB N°106 /2013 Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2013.

De: Vicente de Paula Loureiro
Subsecretário de Urbanismo Regional e Metropolitano

Ao: Ilma. Senhora
Leticia Von Krüger Pimentel
Superintendente Regional do IPHAN Rio de Janeiro

Assunto: Encaminhamento de Relatório do Projeto de Valorização Patrimonial dos Vestígios do Caminho do Ouro da Estrada Parque Paraty-Cunha – RJ165.

Prezada Senhora Superintendente,

Encaminhamos anexo o relatório 4(quatro) produzido pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ da prestação de Serviços Técnicos para Gestão e Acompanhamento Arqueológico da Elaboração do Projeto Executivo de Valorização Patrimonial dos Vestígios do Caminho do Ouro da Estrada Parque Paraty Cunha - RJ 165, solicitando a aprovação das diretrizes de Sinalização Turística/Cultural proposta e da adequação do Projeto citado.

Colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer duvidas esclarecimentos adicionais, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vicente de Paula Loureiro
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Subsecretário de Urbanismo Regional e Metropolitano

Vilmar Almeida Mendes
Auxiliar Administrativo
Matricula: 1681390
patrimônio / IPHAN-RJ
23/08/2013

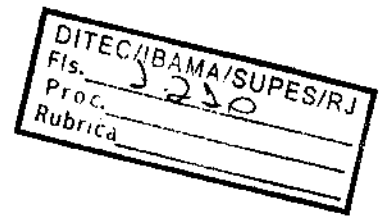
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Rua México, 126 -8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.
CEP 20.031-145/ Telefones (21) 2333-0982



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Subsecretaria de Urbanismo regional e Metropolitano

Ofício SEOBRAS/SUBURB N° 05/2014 Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014.

De: Vicente de Paula Loureiro
Subsecretário de Urbanismo Regional e Metropolitano

Ao: Ilma. Senhora
Leticia Von Krüger Pimentel
Superintendente Regional do IPHAN Rio de Janeiro

Assunto: Relatório do Projeto de Valorização Patrimonial dos Vestígios do Caminho do Ouro Estrada-parque Paraty - Cunha - RJ165.

Prezada Senhora Superintendente,

Encaminhamos, para aprovação o relatório denominado Produto 1, elaborado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, referente ao Projeto Executivo de Valorização Patrimonial dos Vestígios do Caminho do Ouro como parte do Licenciamento Ambiental da Estrada-parque Paraty - Cunha (RJ 165).

Com relação ao ponto denominado “Trecho de 1925”, tendo em vista o “Relatório de Adequação do Projeto de Valorização Patrimonial dos Vestígios do Caminho do Ouro no trecho da Estrada-parque Paraty-Cunha” (Produto 4) e a relação dos sítios definidos pelo IPHAN, no Ofício GAB/IPHAN-RJ n° 0993/2013, como objetos de estudos para valorização do patrimônio histórico e arqueológico, solicitamos que seja explicitado a forma de preservação da subsuperfície do trecho em questão, viabilizando a pavimentação da estrada daquele setor.

Colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas esclarecimentos adicionais, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Subsecretário de Urbanismo Regional e Metropolitano

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Rua México, 125 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20 031-145/ Telefones (21) 2333-0982



Recebido em 31/01/14
Tatiana

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

DITEC/IGAMA/SUPES/RJ
Fls. 224
Proc.
Rubrica

2.7. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.

Condicionante aplicável ao final das obras.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER



2.8. Fica expressamente proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente - APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis.

Conforme se pode observar no item 2.3, especialmente os documentos emitidos pela CETESB N/CÒD 378/13-CTJ, N/CÒD 401/13 e N/CÒD 446/13, as áreas de deposição/armazenamento de material excedente, assim como a área de apoio (estacionamento de máquinas, guarda de equipamento, dormitório e ambulatório), situadas no Município de Cunha, foram devidamente dispensadas de licenciamento ambiental, não estando localizadas em APP ou Unidade de Conservação.

A instalação e operação do canteiro de obras localizado no Município de Paraty (km 1 da RJ 165), encontra-se contemplado na Licença de Instalação nº888/2012 – Retificada, expedida pelo IBAMA, não estando inserido em território de Unidade de Conservação e nem localizado em APP.

Nas frentes de serviços, os materiais escavados e não utilizados imediatamente são dispostos provisoriamente sobre a plataforma da rodovia, habitualmente, no lado de montante e distante dos corpos hídricos, da onde são carregados e transportados até a área de reaproveitamento ou bota-fôra / bota espçra.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

DITE	IA/SUPES/RJ
Fis.	1.232
Proc.	
Rubrica	

2.9. Implantar as passagens de fauna e demais dispositivos voltados à mitigação dos impactos sobre a fauna conforme proposta aprovada pelo IBAMA. Qualquer empecilho em relação à execução de tais medidas deverá ser prontamente comunicado ao Instituto, o qual fará a análise dos fatos relatados e definirá os procedimentos a ser adotados.

Com relação as zoopassagens e dispositivos voltados à mitigação dos impactos sobre a fauna tem-se a informar que:

1. As cinco passagens de fauna inferiores já foram executadas, estando em fase de conclusão à construção das alas dos emboques e o nivelamento/suavização do terreno junto aos emboques, visando permitir o adequado acesso a fauna.

Também se encontra em execução a colocação de solo na base da estrutura, para ambientação e registro de pegadas. Já as cercas para direcionamento da fauna serão instaladas em etapa adequada da obra, de modo a preservar as condições de conservação do sistema de cercamento instalado.

As fotos abaixo ilustram a execução das zoopassagens inferiores:



Passagem Inferior – estaca 252 +16.



Passagem Inferior – estaca 202 +10.

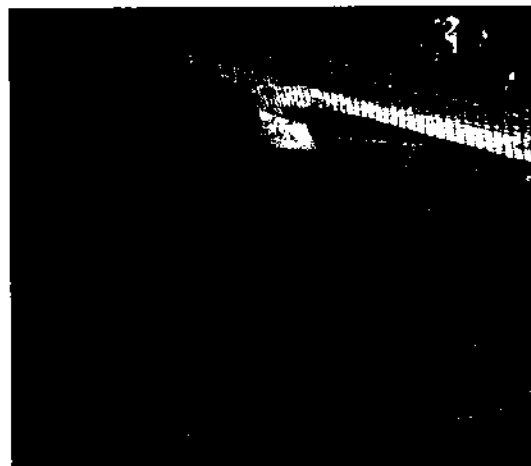
EM BRANCO



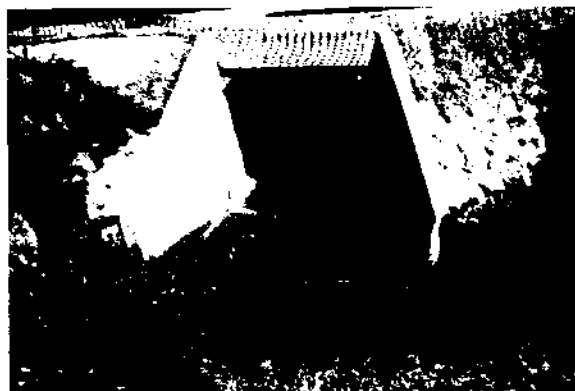
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER



Passagem Inferior – estaca 157 +10.



Passagem Inferior – estaca 130 +18.

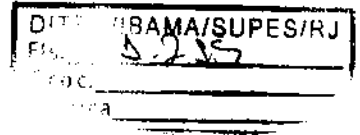


Passagem Inferior – estaca 14 + 17

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER



Colocação de solo sobre o piso das zoopassagens inferiores.

2. As passagens de fauna propostas para o *Blarinomys breviceps* nas proximidades das estacas 249+10 e 250+15 já foram parcialmente implantadas.

Conforme projeto encaminhado à época do licenciamento ambiental, que previa a instalação de quatro linhas de manilhas de 40 cm (dispostas duas a duas), já foram implantadas as manilhas para duas das zoopassagens previstas, sendo inclusive colocada serapilheira no interior das mesmas.

As cercas guias, também previstas em projeto, serão instaladas em etapa adequada da obra, de modo a preservar suas condições de conservação.

As fotos abaixo ilustram a execução das referidas passagens de fauna:

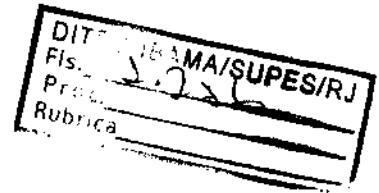


Execução da passagem de fauna para o *Blarinomys breviceps*.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

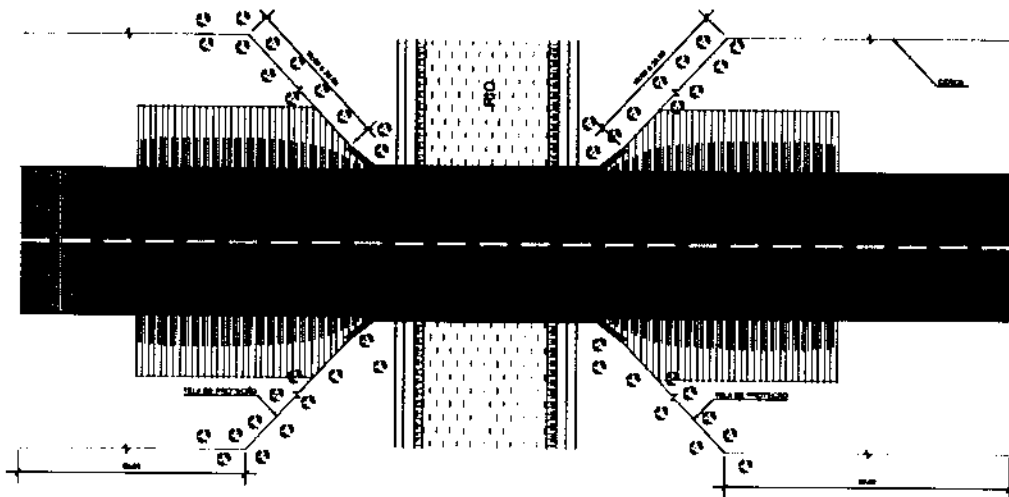
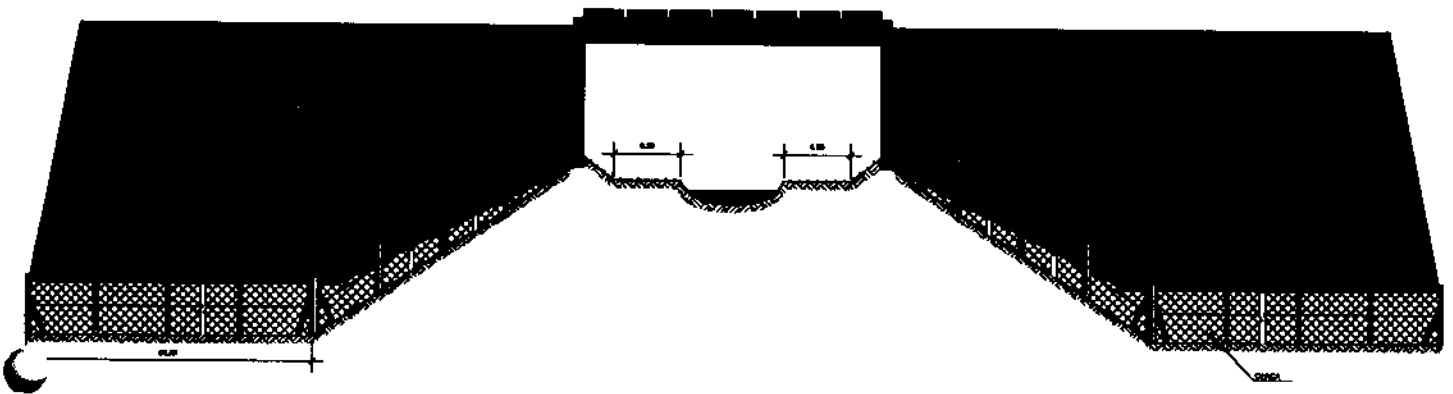


3. As ponte das estacas 407 + 5 e 376 + 10 ainda não foram construídas, estando os projetos destas em fase de detalhamento.

No detalhamento do projeto está sendo considerada a indicação de passagem seca para fauna sob a ponte, conforme premissas dos desenhos tipo encaminhados anteriormente ao IBAMA, no âmbito do processo de obtenção da Licença de Instalação.

Na etapa de implantação destas estruturas será considerado o previsto no projeto tipo, mantendo-se os espaços necessários a passagem seca da fauna sob a ponte e instaladas as cercas de direcionamento.

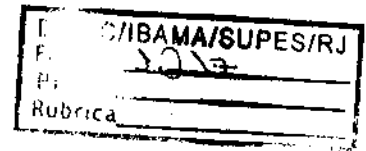
Abaixo, encontra-se apresentado o projeto tipo anteriormente encaminhado ao IBAMA:



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER



4. Quanto às passagens de fauna aéreas, foi efetuada em conjunto com a UERJ (Supervisora das Obras) uma reavaliação da localização destas estruturas, visando orientação ao detalhamento dos projetos já em execução, assim como para verificação da necessidade de eventuais alterações de localização, conforme solicitado pelo IBAMA (Relatório de Vistoria N°04 /2014 – COTRA/CGTMO/DILIC).

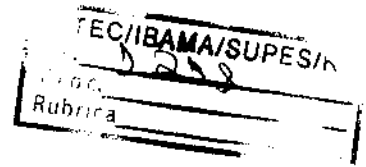
Segundo avaliação conjunta DER-RJ e UERJ não serão necessárias modificações significativas dos pontos previstos. Todas as zoopassagens aéreas permaneceram nos mesmos talwegues e fragmentos florestais indicados em relatórios anteriores. O relatório contendo esta avaliação será apresentado juntamente ao material de atendimento ao requisitado no Ofício OF. 02001.001994/2014-19 COTRA/IBAMA e respectivo Relatório de Vistoria N°04 /2014 – COTRA/CGTMO/DILIC.

As zoopassagens aéreas terão suas estruturas instaladas em período adequado das obras, de forma que se preserve a integridade das mesmas.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER



2.10. Concluir as obras das guaritas concomitantemente à pavimentação da rodovia.

Condicionante aplicável ao final das obras. Todavia, cabe informar que está em desenvolvimento o detalhamento do projeto da guarita principal (superior, no limite dos Municípios de Cunha e Paraty), incluindo o sistema viário de acesso e retorno.

Especificamente, quanto a guarita secundária (Paraty), vale informar que a Unidade de Conservação solicitou a relocação da área originalmente prevista para sua implantação – da cota 500 para a cota 670, o que demandou elaboração de levantamento topográfico para a nova área indicada e o desenvolvimento de novo projeto de locação e sistema viário, cujos estudos encontram-se em andamento

EM BRANCO



19/8/2014



DITEC/IBAMA/SUPE	
Fls.	339
Proc.	
Rubrica	

02022.008908/14.42

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

Of. DER-RJ/PRE. 259/2014

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014.

Ilmo. Sr..

João Pedro M. da Silva

M.D.: Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental – NILA

Superintendência do IBAMA-RJ

Praça XV de Novembro, 42

Centro - Rio de Janeiro/RJ

Referência: Processo Nº 02001.003937/2008-18 – Autorização de Supressão de Vegetação Nº 704/2012.

Assunto: Solicitação de Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação Nº 704/2012.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, utilizo-me do presente para solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação Nº 704/2012, referente às **Obras de Pavimentação de 9,4 km da rodovia RJ 165, trecho Paraty-Cunha, segmento inserido no Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB**, conforme prazo estabelecido na condicionante 1.8 da referida licença ambiental.

Tal solicitação justifica-se pela ocorrência de atrasos imprevistos no cronograma de execução das obras, em função da necessidade de consolidação dos processos de financiamento junto a Eletronuclear e a Confederação Andina de Fomento – CAF.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO

Presidente da Fundação Departamento
de Estradas de Rodagem - DER-RJ

Ao NKA/RJ,

Justivo e presente processo a um Núcleo para que os documentos e partes do folha 1054 sejam incluídos no DOCIBAMA processo digital, na DOCIBAMA, seja efetuada a numeração de todas as folhas do processo físico; e, caso necessário, habilitado a abertura de um próximo volume, para incluir os pagmos de adicional, as 200 folhas do Volume II.

Atenciosamente

Tatiana Veil

04.09.2014

Tatiana Veil de Souza
Coordenadora de Licenciamento de Transporte
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

À COTRA/CGTMO/DILIC

Restituímos o Volume VI devidamente numerado e incluído no DOCIBAMA e este volume VII também já incluído no DOCIBAMA como solicitado por este Coordenador.

Atenciosamente

Seu Henrique Ferreira de Brito

João Henrique Ferreira de Brito
Matricula 1771351 - IBAMA/RJ
Analista Ambiental
Coordenador Substituto do NKA/RJ



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rj

Fl. 1200
Proc. _____
RUBRICA

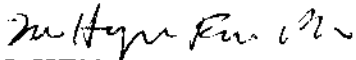
DESPACHO 02022.011940/2014-13 RJ/NLA/IBAMA

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014

À Coordenação de Transporte

Assunto: **Processo 02001.003937/2008-18**

Restituímos o Volume VI. Devidamente numerado e incluído no DOC Ibama e este volume VII, também já incluído no DOC Ibama como solicitado por este coordenador.


JOAO HENRIQUE FERREIRA DE BRITO
Coordenador Substituto da RJ/NLA/IBAMA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas
Coordenação de Transportes
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>


TERMO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Os seguintes documentos estão sendo anexados a este processo:

- Memorando AGU/PGF/IBAMA/RJ nº 090/2011 (Protocolo 02001.036058/2011-78);
- Nota Técnica 02001.001330/2014-41 CGTMO/IBAMA;
- Memorando 02001.011229/2014-07 CGTMO/IBAMA;
- Ofício nº 164/2014 - GABIN/CR8 Rio de Janeiro/RJ/ICMBio (Protocolo nº 02001.013832/2014-15);
- Nota Técnica 02001.001401/2014-14 COTRA/IBAMA;
- Despacho 02001.020436/2014-44 COTRA/IBAMA;
- Ofício 02001.009297/2014-06 DILIC/IBAMA.

Esses documentos estão sendo anexados fora da ordem cronológica, considerando que foram recebidos/produzidos no Ibama sede e o processo estava sendo conduzido pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental do Rio de Janeiro.

Brasília, 19 de novembro de 2014.


WARLEY FERNANDO FIGUEIRA CANDIDO
Analista Ambiental

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA
Praça XV de Novembro, 42, 7º andar – Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP 20010-010
Tel: (21) 3077-4358 – FAX: (21) 3077-4359

MMA - IBAMA
Documento:
02001.036058/2011-78

Data: 12/07/11



MEMORANDO AGU/PGF/PFE/IBAMA/RJ Nº 090/2011

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2011.

Assunto: Solicita subsídios para a defesa do IBAMA na Ação Civil Pública nº 2011.51.11.000355-6 (Angra 3)

Processo Judicial nº 2011.51.11.000355-6
Autor: Município de Paraty
Réus: Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear e Outros

**Ao Senhor Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
M.D. Coordenador de Transporte - COTRA/DILIC/IBAMA.**

Senhor Coordenador,

Com os cumprimentos de estilo, é o presente para reiterando os termos da mensagem eletrônica enviada nesta data (04.07.2011), encaminhar-lhe formalmente, através deste memorando, com o seguinte teor:

Recebi a Mensagem Eletrônica, datada de 30.06.2011, encaminhada pela Senhora Chefe da PFE/IBAMA/RJ, Dra. Bianca Barbosa Martins, na qual o Senhor Procurador Dr. Thiago Cunha de Almeida (Escritório de Representação da PRF2 em Volta Redonda) **solicita subsídios para a defesa do IBAMA na Ação Civil Pública nº 2011.51.11.000355-6**, em tramitação na 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, proposta pelo Município de Paraty, **cujo pedido é para que sejam paralisadas as obras de construção e instalação da Usina Angra 3 até que haja total observância da condicionante 2.30 da licença prévia nº 279/2008 do IBAMA (implantação da Estrada Parque da Bocaina (trecho Paraty-Cunha).**

De ordem, a LOTRA.

Patricia.

Miriana de Abreu

secretaria

CGTMO/DILIC

15/07/11

Isto posto, considerando que o referido licenciamento está sendo conduzido por essa DILIC/IBAMA/Sede, solicito encaminhamento dos subsídios necessários, dentro do prazo de 10 (dez) dias, objetivando atender a solicitação do Procurador acima mencionado, visando à elaboração da peça de defesa do IBAMA na Ação Civil Pública em epígrafe, ressaltando que o prazo judicial já se encontra em curso. E, para melhor compreensão do assunto, segue em anexo cópia da Petição Inicial da ACP.



Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria, a remessa da contrafé (fotocópia do memorando) com a devida assinatura e identificação do responsável, visando assim resguardar eventual necessidade da comprovação de comunicação desta Procuradoria Especializada, com os setores envolvidos no cumprimento do que foi determinado pelo juízo da causa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Carlos Humberto Bitencourt'.

Carlos Humberto Bitencourt
Procurador Federal IBAMA/ICMBio/RJ

EM BRANCO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária em Angra dos Re



SJRJ - 2011.51.11.000355-6
ANGRA DOS REIS

26 MAR 13 5 8 2013
330991

MUNICÍPIO DE PARATY, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 29172475/0001-47, com sede na Alameda Princesa Isabel, s/nº, Bairro Pontal - CEP 23.970-000 vem, por seus procuradores infra-assinados, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (com pedido de antecipação de tutela)

pelo rito que lhe é peculiar e com fulcro no artigo 1º, inciso II c.c. artigo 5º, inciso III, todos da Lei n.º 7.347/85, em face de **ELETOBRÁS TERMONUCLEAR S/A (ELETRONUCLEAR)**, CNPJ n.º 42.540.211/0002-48, pessoa jurídica com sede na Rodovia BR 101, km 522 - Itaorna - Angra dos Reis/RJ - CEP 23.903-000, **IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, com o seguinte endereço: SCEN, Trecho 2 Ed. Sede do Ibama, CEP - 70818-900 Brasília - DF Tel: (61) 3316-1001 até 1003 Fax: (61) 3316-1025, na pessoa de seu Presidente, e **DER-RJ - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Av. Presidente Vargas, 1100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20071-002, na pessoa de seu Presidente, tendo em vista o seguinte:

EM BRANCO



DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Como é de conhecimento nacional, os órgãos federais gestores de energia elétrica almejam implantar uma terceira usina nuclear no Município de Angra dos Reis/RJ para otimizar a prestação de serviços aos usuários de determinada região.

Ab initio deve ser frisado que não se busca nesta demanda discutir o mérito da instalação da usina nuclear, pois tal assunto já foi amplamente veiculado na imprensa e debatido em várias oportunidades, inclusive em audiência pública específica. Então, vejamos.

O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, expediu a licença prévia n.º 279/2008 (em anexo) para que os trabalhos de construção da Usina Angra 3 fossem iniciados. Tal licença é parte de um procedimento conhecido como licenciamento ambiental; sobre tal instituto, ensinam Curt e Terence Trennepohl, *verbis*:

“(...) optamos por utilizar licenciamento ambiental ao longo deste trabalho, para definir o processo de concordância do Poder Público com as obras ou atividades condicionadas à aprovação do Estado, embora, em muitas hipóteses, não se trate de uma licença na concepção administrativista da palavra, mas de autorização”¹.

¹ Licenciamento Ambiental – 3ª ed. – 2010 – Editora Impetus – p. 18.

EM BRANCO



O procedimento de licenciamento ambiental tem como meta proteger o meio ambiente em sentido amplo, ou seja, exerce-se o poder de polícia para que o meio ambiente, bem de uso comum do povo (mais que isso, ele é um bem supraindividual/transnacional fundamental e indisponível, vinculado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana) e essencial à sadia qualidade de vida (artigo 225 da CRFB/88), seja preservado para vida viável de futuras gerações.

Mas não é só.

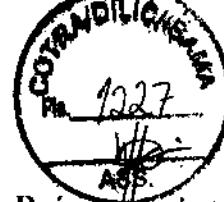
Existem outros interesses também protegidos por meio do procedimento de licenciamento e, como exemplo, inclusive é o caso desta demanda, o direito à segurança é também objeto de proteção.

Pois bem. Conforme a licença prévia supramencionada, existem condicionantes de observância obrigatória para que o intento parcial da S/A Ré seja levado a efeito. **A condicionante 2.30, consistente na obrigação de fazer – implantar a Estrada Parque da Bocaina (trecho Paraty-Cunha), até o presente momento, não foi obedecido.** A Rodovia, como pode ser observado nas fotos e reportagens inclusas, encontra-se intransitável, chegando, praticamente, ao grau zero sua trafegabilidade, mormente no que tange o trecho de, aproximadamente, 9 (nove) Km, que transpõe o Parque Nacional da Serra da Bocaina.

O que mais preocupa o Município Autor é o costumeiro descaso que permeia os atos da maioria dos personagens que fazem parte da Administração Pública em todos os níveis federativos, quer seja da União, do Estado, ou Municípios, com os bens que ela deve primar pela proteção, tais como: a saúde, a segurança, ao meio ambiente sustentável, dentre outros com igual importância. **Não podemos permitir que, embora**

3

EM BRANCO



inquestionável a importância para economia do País, que interesses econômicos prevaleçam no momento de se autorizar a construção mais uma Usina Nuclear no Brasil, legando ao descuido público a vida humana.

O inconsistente IBAMA, criado na sua essência para proteger a fauna e a flora brasileira, parece brincar com a população de Paraty, pois a cada momento cria empecilhos desarrazoados à pavimentação da Rodovia RJ 165 Paraty Cunha. Ademais, é um despropósito porque, diante da total ausência de trafegabilidade daquele trecho da Rodovia, o próprio Parque está sendo colocado em risco, isso porque ninguém consegue transpô-lo, nem mesmo o IBAMA, então, as queimadas, desmatamentos e outros danos ocorrem à míngua de qualquer olhar fiscalizatório.

Importante frisar que os desmandos do IBAMA com relação a Rodovia Estadual RJ 165 – Paraty-Cunha, nos remete praticamente a meio século de luta pela falta de razoabilidade nas exigências emanadas daquele órgão. Importante frisar que o paratiense é o principal interessado em lutar pela preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, haja vista ser a única indústria existente no Município, qual seja, a do turismo, mas, no entanto, pede, clama, por **razoabilidade**, e que seja lembrado que Paraty conta hoje com aproximadamente 35000 habitantes que precisam, sobreviver, ou seja, alimentar-se, estudar, ter acesso a saúde, enfim, mesmo que restasse apenas um habitante, a vida humana detém supremacia sobre qualquer bem a ser protegido pelo Estado.

Se o Município quedar-se inerte certamente a Usina Angra 3 entrará em operação sem o cumprimento da condicionante 2.30 – criação e implantação da Estrada Parque Serra da Bocaina (RJ 165 Paraty Cunha). Pois, como sobredito, os órgãos públicos se colocam acima de qualquer regra ou responsabilidade. Com sua mão de ferro obriga o cidadão a cumprir regras e manter-se na legalidade, o que aliás não poderia ser

4

EM BRANCO




diferente, até porque estamos sob os auspícios de um Estado Democrático de Direito, no entanto, quando é a sua vez se coloca na posição desrespeitosa de tudo posso nada acontece. **O exemplo há de ser dado, primeiramente cumpra-se a condicionante, depois inicia-se a construção da Usina Nuclear Angra 3.**

Assim, a despeito da condicionante acima descrita (integrante da licença prévia), a ELETRONUCLEAR está com as obras da Usina Angra 3 “à todo vapor”, como é da ciência de todos e conforme as fotos em anexo.

O risco de tal empreendimento é altíssimo e, no mínimo, espera-se que os executores observem as prescrições de cunho protetivo, sob pena de grave prejuízo aos moradores próximos à Usina Angra 3 e dos Municípios contíguos (é o caso de Paraty).

Atualmente, as duas Usinas já instaladas contam com complexos sistemas de segurança que atuam na prevenção de acidentes, mas em adição, há sistemas de alarme (sirenes), pontos de concentração (na Praia Brava há exemplos) e constantes adestramentos de fuga para, em havendo vazamento de material radioativo, toda a população próxima possa evacuar a área de forma segura, sem confusões, sem congestionamento.

Ora, indubitavelmente a Estrada Parque da Bocaina (trecho Paraty-Cunha) é uma importante malha viária de acesso à São Paulo, e que pode servir de rota de fuga, inclusive desafogando a Rio-Santos (ida por Ubatuba). Este é um dos motivos (implícitos) da existência da condicionante! Se o remédio, em caso de acidente, for evacuar a área (ou seja, correr!), só há duas saídas – uma em direção ao Rio de Janeiro e outra em direção a São Paulo, e isso por uma única via – a Rio Santos (BR 101) – pista de mão dupla, com acostamentos pobres, e, no trecho Parque


5

EM BRANCO



Mambucaba – Paraty, extremamente mal conservada. Este sítio, incluído já é objeto de uma ação civil pública contra o DNIT.

A utilização de material radioativo é tão séria, perigosa e de efeitos incalculáveis que, em caso de acidente nuclear, o remédio é correr para **TENTAR** não ser contaminado com tal material! Para que tenhamos uma noção, basta olhar para o que tem ocorrido no Japão (país bem mais desenvolvido tecnologicamente que o Brasil). Se lá o problema nuclear teve sérias repercussões e, por um bom tempo, com caráter aparentemente incontrolável, imagine – Deus nos guarde – se uma catástrofe ocorresse aqui no Brasil, em Angra dos Reis! Em 2002 e 2010 tragédias causadas por forças da natureza passaram perto das Usinas Nucleares! É bom nem especular... fundamental, porém, é prevenir!

DA REVISÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNA

(PEE): desastrosamente a RJ 165 (Paraty-Cunha) não consta do plano de fuga (oficial) em caso de desastre nuclear, mas isso não abala a pretensão aqui veiculada, posto que a revisão do PEE pode ser realizada extrajudicialmente (por recomendação de eventual legitimado ou TAC), ou até mesmo em audiência de conciliação designada para tal fim. Eventual alegação de discricionariedade técnica pode ser afastada com incidência do princípio da proporcionalidade (em seu triplice fundamento – necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito), e com base nas regras ordinárias de experiência do Magistrado sentenciante. As reportagens em anexo recomendam tal medida! O PEE pode ser revisto a qualquer tempo em razão de necessidades supervenientes, ou de quatro em quatro anos.

Até agora tratou-se da obrigação da Eletronuclear em dar cumprimento a condicionante 2.30 (implantar a Estrada Parque da Bocaina – Trecho Paraty-Cunha), todavia, outros dois personagens com papéis

EM BRANCO



importantes neste cenário detêm parcela de culpa na inexecução dos serviços de implantação da referida Estrada, são eles: o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), e o DER-RJ (Fundação Departamento Estadual de Estrada de Rodagem do Rio de Janeiro). O primeiro, como sobredito, apresenta a todo momento exigências desarrazoadas que causam empecilho ao início das obras da mencionada Rodovia Estadual. Já o segundo, órgão responsável pela construção sob enfoque não toma medidas tendentes a solucionar por definitivo a questão. Na realidade temos um verdadeiro “jogo de empurra”, e quem sofre com isso é a população do Litoral Sul Fluminense, em especial Paraty, que se vê a mercê de riscos incomensuráveis.

Alguns aspectos jurídicos da demanda devem ser expostos.

O ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de um Código de Tutela Coletiva, assim como ocorre com o Código de Processo Civil (tutela individual). Mas o Superior Tribunal de Justiça considera que a lei de Ação Popular, a Lei de Ação Civil Pública, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a Lei de Improbidade Administrativa, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente consubstanciam um microsistema² de proteção de direitos e interesses supraindividuais.

É deste diálogo de fontes, portanto, que faremos uso para que o Poder Judiciário tutele o interesse público primário³ aqui veiculado.

² Precedentes do STJ: Resp 695396/RS; REsp 706.791/PE; REsp 1142630 / PR; REsp 1085218 / RS.

³ “Como o interesse do Estado ou dos governantes não coincide necessariamente com o bem geral da coletividade, Renato Alessi entendeu oportuno distinguir o interesse público primário (o bem geral) do interesse público secundário (o modo pelo qual os órgãos da Administração vêem o interesse público); (...) O interesse público primário é o interesse social (o interesse da sociedade ou da coletividade como um todo)”. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo - Hugo Nigro Mazzilli - 22ª ed. - Saraiva - 2009 - p. 49.

EM BRANCO



Esta demanda busca a tutela de direitos difusos¹ dos cidaratienses, posto que a segurança dos Municípios (consumidor em potencial e por equiparação – artigo 2º c.c. artigo 17 c.c. artigo 4º c.c. artigo 6º, inciso I c.c. artigo 8º e seguintes, todos do CDC) e o direito a ver as normas de licenciamento ambiental do IBAMA serem obedecidas pela Eletronuclear são de natureza indivisível e os titulares são pessoas indeterminadas (artigo 81, inciso I do CDC). O conceito de consumidor deve ser amplíssimo, apto, portanto, a proteger pessoas sujeitas à atividade do prestador de serviço.

Neste contexto está o legitimado (artigo 82, inciso II do CDC) Município de Paraty/RJ, buscando que normas de caráter preventivo sejam obedecidas, tudo em prol da segurança dos municípios paratienses.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

O pleito fulcra-se no § 3º do artigo 461 do CPC c.c. §3º do artigo 84 do CDC; sem dúvidas, o fundamento da demanda é relevante (direito à um serviço adequado/seguro, e com respeito às normas de prevenção), pois **a Eletronuclear está olvidando a segurança dos Municípios com sua inobservância da condicionante n.º 2.30 da licença prévia do IBAMA**

¹ “Difusos – como os conceitua o CDC – são interesses ou direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato”. Os interesses difusos compreendem grupos menos determinados de pessoas (melhor do que pessoas indeterminadas, são antes pessoas indetermináveis), entre as quais inexistente vínculo jurídico ou fático preciso. São como um feixe ou conjunto de interesses individuais, de objeto indivisível, compartilhados por pessoas indetermináveis, que se encontram unidas por circunstâncias de fato conexas. (...) Há interesses difusos: a) tão abrangentes que chegam a coincidir com o interesse público (como o do meio ambiente como um todo)”. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo – Hugo Nigro Mazzilli – 22ª ed. – Saraiva – 2009 – p. 53.

EM BRANCO



n.º 279/2008 (implantação da Estrada Parque Bocaina (trecho P. Cunha). Fazemos menção ao princípio da prevenção, muito uti-

nas questões ambientais, mas que pode, sem perda de sua aplicação dogmática específica, ser aqui utilizado, *verbis*:

“A prevenção está ligada à existência de um perigo concreto na medida em que já se sabe que determinada atividade é perigosa e se tem consciência de que podem ocorrer danos. Assim, o princípio da prevenção tem por finalidade a antecipação ao dano, visando eliminar, ou ao menos mitigar, suas conseqüências”⁵.

Com efeito, além do perigo concreto ocasionado pela inequívoca periculosidade da atividade a ser implantada (material radioativo), há inescusável desrespeito ao procedimento de licenciamento ambiental consubstanciado na licença prévia n.º 279/2008 – condicionante 2.30. Eis o *fumus boni iuris*.

Resta claro que, caso não concedida a antecipação de tutela, o provimento final estará fadado à ineficácia, pois é factível que a Usina Angra 3 seja instalada sem observância *in totum* da condicionante 2.30. O descaso com as normas do licenciamento ambiental é um descaso, também, com a vida humana. Ademais, estando o empreendimento quase pronto, dificilmente a compleição econômica envolvida permitirá qualquer “entrave” (ambiental / segurança) ao efetivo funcionamento da Usina. Eis o *periculum in mora*.

Enfatize-se, por fim, que não haverá dano considerável em caso de paralisação das obras, pois além de ser medida condizente com o princípio

⁵ Manual de Direito Ambiental – Natasha Trennepohl – Editora Impetus – 2010 – p. 13.

EM BRANCO

da proporcionalidade, os trabalhos podem continuar normalmente e atendimento da fundamental condicionante.



DO PEDIDO



Isto posto, requer à V. Exa.:

- 1-) a concessão da antecipação dos efeitos práticos da tutela de fundo, com base no §3º do art. 461 do CPC, para que as obras de construção e instalação da Usina Angra 3 sejam paralisadas até que haja total observância da condicionante 2.30 da licença prévia n.º 279/2008 do IBAMA (implantação da Estrada Parque da Bocaina (trecho Paraty-Cunha);
- 2-) a citação dos Réus, na pessoa de seus representantes legais, para responderem à presente demanda e, querendo, contestarem o que está sendo postulado, sob pena de revelia;
- 3-) intimação do Exmo. representante do *Parquet* Federal;
- 4-) a procedência do pedido para, confirmada a tutela *in limine*, seja emitido preceito condenatório de obrigação de não fazer⁶, consistente em não continuar as obras da Usina Angra 3 sem que haja obediência integral à condicionante 2.30 da licença prévia n.º 279/2008 do IBAMA
- 5-) condenação dos Réus nos ônus sucumbenciais.

⁶“(…) é possível obter, por meio do procedimento da Lei de Ação Civil Pública, tutelas declaratória, constitutiva e condenatória. (...) Quanto às decisões condenatórias (obrigação de dar quantia ou coisa, de fazer ou não fazer), para que sejam eficazes, há necessidade de que os condenados pratiquem atos físicos ou que alguém por eles os faça”. Comentários à Tutela Coletiva - Marcelo Abelha Rodrigues e Rodrigo Klippel - Lúmen Jurídica Editora - 2009 - p. 26.

EM BRANCO

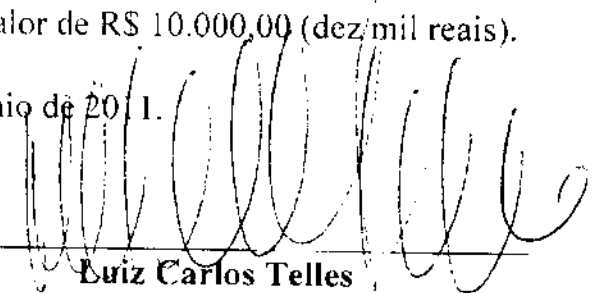
Requer, por fim, a produção de todas as provas em direito adm
na amplitude do artigo 332 do CPC, em especial, documental (inc
superveniente), pericial, inspeção judicial e testemunhal.





Dá à causa do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Paraty, 25 de maio de 2011.




Luiz Carlos Telles
Procurador-Geral do Município
Matrícula 201.060


Taís Santos Torres
Procuradora-Geral Adjunta
Matrícula 301.001


Fábio Castro Góes de Aguiar
Procurador do Município
Matrícula 201.678

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis



NOT. TEC. 02001.001330/2014-41 CGTMO/IBAMA

Brasília, 24 de julho de 2014

Assunto: RJ-165 - Estrada Paraty-Cunha

Origem: Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

Ementa: Manifestação sobre Ação Civil Pública com pedido de liminar para suspensão de obras proposta pelo MPF

Trata-se de análise da proposição de Ação Civil Pública - ACP, com pedido liminar para suspensão de obras, referente ao processo de licenciamento ambiental da rodovia RJ-165, Paraty-Cunha, conduzido por este Instituto (Processo nº 02001.003937/2008-18), ajuizada pela Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ (ACP: 0000274-71.2014.4.02.5111 - 2014.51.11.000274-7) contra os seguintes agentes:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- c) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e
- d) Departamento de Estradas de Rodagem.

Em 19/07/2014, o Ibama foi intimado a apresentar o contraditório quanto aos quesitos elencados pelo Ministério Público Federal - MPF - em sua inicial, inclusive quanto ao pedido de liminar para a imediata suspensão das obras.

Esta Nota Técnica visa contrapor, sob o ponto de vista técnico, os argumentos defendidos pelo MPF para a impetração da ação, os quais, na opinião destes analistas, desvirtuam os fatos ocorridos e deixam a impressão do processo administrativo do Ibama possuir vícios que perpetuam e impedem, sob olhar da Procuradoria, a continuidade das obras licenciadas.

Para tanto, serão focados os aspectos mais técnicos, diretamente ligados aos ritos processuais conduzidos no licenciamento ambiental federal, bem como traçados os principais fatos ocorridos ao longo do histórico processual, que guardam relação com os questionamentos realizados.

Cumprir adicionar que, em 30 de janeiro de 2013, por meio da Nota Técnica nº 000112/2013, o Ibama manifestou-se sobre uma vasta gama de quesitos que compõem a ACP, portanto, tal documento deve ser utilizado adicionalmente para subsidiar o



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

contraditório deste Instituto.

Abaixo são apresentados os itens que compõem a ACP, seguidos da análise pertinente por parte desta equipe, os quais devem ser encaminhados ao PFE/IBAMA para as providências cabíveis:

V-A) DA INTERFERÊNCIA FORÇADA REALIZADA PELO DER/RJ EM 1985

Alega o MPF que os atos praticados pelo órgão estadual de meio ambiente (FEEMA/RJ) ocorreram de forma irregular, tendo em vista que a Feema/RJ não possuía atribuição para conduzir licenciamento que afetasse Unidade de Conservação Federal.

Destaca-se que o processo de licenciamento deste projeto foi aberto na FEEMA em setembro de 1988, momento no qual encontravam-se vigentes a Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981; a Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986; e a Constituição Federal/1988. A questão da competência federal para o licenciamento de empreendimentos e atividades localizadas em Unidades de Conservação de domínio da União foi disciplinada apenas em 1997, com a publicação da Resolução Conama nº 237.

Dessa forma, entende-se não ter ocorrido vício de competência na abertura e condução inicial do licenciamento pela Feema/RJ. Reforça este entendimento, o fato de constarem no Processo nº E-07 201543/88, referente a este projeto, manifestações do Ibama que questionam a adequação dos estudos ambientais elaborados, sem menção à questão da competência do órgão estadual para a condução do licenciamento.

V-B) DA ABERTURA DO LICENCIAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO IBAMA 02001.003937/2008-18

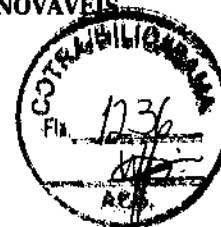
Chama a atenção neste tópico o fato de o MPF fornecer muitas informações não verdadeiras sobre diversas etapas ocorridas ao longo do licenciamento ambiental conduzido pelo Ibama, omitindo ainda informações preciosas para entendimento do histórico processual.

Ao ressaltar que o Ibama emitiu a primeira Licença Prévia (nº 348/2010), sem que estudos fossem apresentados pelo empreendedor, o MPF subtraiu propositalmente trecho da Nota Técnica que visou responder a esse questionamento.

“Quanto à Licença Prévia nº 348/2010, de 24 de março de 2010, de fato esta foi emitida sem que houvesse qualquer estudo ambiental que subsidiasse a análise de viabilidade ambiental do projeto. **Todavia, o vício identificado por meio da Informação Técnica nº 67/2010 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA foi sanado, pois houve consenso sobre**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis



a necessidade de se rever a Licença Prévia emitida. Procedendo desta forma, o Ibama analisou não só o RCA/PCA protocolizado, mas também exigiu a elaboração de um outro Estudo Ambiental, o qual também foi complementado. Analisados todos os documentos citados, o Ibama se viu capaz de atestar a viabilidade ambiental do projeto a ser implantado, pois julgou, principalmente, que as medidas de mitigação propostas, se devidamente aplicadas, seriam capazes de minimizar os impactos negativos derivados da pavimentação. Também considerou em sua análise os impactos positivos derivados do projeto, dentre os quais destacam-se a possibilidade de uma melhor gestão da Unidade de Conservação proporcionada pelo acesso mais fácil às diversas áreas do Parque e a significativa redução de acidentes naturais considerando a estabilização das encostas que será realizada nas proximidades da estrada. Por todo o exposto, entende-se que o Ibama agiu na mais íntegra legalidade, não podendo ser questionada a Licença Prévia revisada em 24 de novembro de 2011" (páginas 5-6, Nota Técnica nº 000112/2013 - o texto em negrito foi omitido pelo MPF).

Como demonstrado acima, partiu do próprio Ibama a indicação da necessidade de revisão da Licença Prévia emitida, e não do ICMBio, como argumentado pelo MPF. Se o ICMBio possuía a mesma opinião sobre a necessidade da revisão da Licença Prévia, essa não foi comunicada ao Ibama. Ressalta-se que a revisão dos atos administrativos emitidos pelo Ibama é uma prerrogativa do próprio Instituto e que no momento citado foi utilizada para sanar um vício identificado.

Outra inverdade levantada pelo MPF é quando ressalta que o Ibama tenta convencer que pelo fato da Licença Prévia revisada possuir mais condicionantes não haveria a necessidade de nova manifestação do ICMBio, conforme trecho retirado da inicial:

"Não é crível que o Ibama tente convencer que, por haver maiores condicionantes, em tese, o projeto seria melhor e, assim, não precisaria de nova manifestação do ICMBio" (parágrafo 31, página 15 da inicial)

Para comprovar a falsa alegação, anexamos a esta Nota Técnica cópia de 3 Ofícios enviados pelo Ibama ao ICMBio para que esse se manifestasse em todas as etapas do Licenciamento (Ofício nº 172/2011 - CGMTO/DILIC/IBAMA, de 17/06/2011; Ofício nº 269/2011 - CGMTO/DILIC/IBAMA, de 11/11/2011; e Ofício nº 445/2012 - DILIC/IBAMA, de 15/05/2012).

Entende-se que os demais quesitos questionados pelo MPF neste item foram respondidos adequadamente por meio da Nota Técnica nº 000112/2013.



V-A.1) DA DETERMINAÇÃO INICIAL DO IBAMA PARA A REALIZAÇÃO DE EIA/RIMA DE ACORDO COM AS NORMATIVAS VIGENTES

Entende-se que todos os quesitos questionados pelo MPF neste item foram respondidos adequadamente por meio da Nota Técnica nº 000112/2013.

V-A.2) DA DISPENSA IRREGULAR DO EIA/RIMA

Entende-se que quase todos os quesitos questionados pelo MPF neste item foram respondidos adequadamente por meio da Nota Técnica nº 000112/2013, cabendo apenas alguns comentários adicionais sobre novas inverdades expostas pelo MPF.

Neste tópico, a todo momento o representante do MPF tenta ludibriar o magistrado que julgará a ação no sentido de afirmar que, em reunião Audiência Pública realizada, o Ibama salientou que a obra tem potencialidade de causar significativos impactos ambientais. São destacados trechos da fala do representante do Ibama e interpretados de tal forma que deixa a impressão que o Ibama sabendo que a obra possuía potencialidade de causar significativos impactos ambientais dispensou a elaboração de EIA/RIMA.

Ao contrário da interpretação realizada pelo MPF, o representante do Ibama defendeu que caso as obras de contenção das encostas e drenagem não fossem executadas, aí sim haveria riscos de potenciais impactos ambientais significativos na área. Mais uma vez se ressalta que essas obras de contenção e drenagem significam na prática a mitigação de impactos que já existiam antes da pavimentação da rodovia. Podemos afirmar que não executá-las é uma irresponsabilidade enorme se pensarmos no cenário da continuidade da utilização da rodovia, já que deslizamentos de terra podem provocar danos ambientais severos e até mesmo a morte dos usuários da rodovia, seja ela pavimentada ou não.

V-A.3) DA AUSÊNCIA DE EIA/RIMA E DE ALTERNATIVAS LOCACIONAL (SIC)

Ao expor seus argumentos sobre a ausência de alternativas locais, o MPF apresenta questionamentos sobre a Monitoria do Plano de Manejo do Parque Nacional efetuada pelo ICMBio, sobre os quais não cabe manifestação deste Instituto.

No entanto, ao colocar que a "Monitoria contradiz o próprio IBAMA ao afirmar que ' baseado no Regulamento dos Parques Nacionais (Decreto nº 7.º 84.017/79), nenhuma estrada deve existir no interior dos parques, à exceção dos caminhos de fiscalização e daqueles roteiros de visitação e controle indicados no plano de manejo da unidade de conservação'..." (MPF, Proposta de ACP, fl. 27), o MPF não menciona informação importante constante na sequência do trecho extraído da Informação nº 01/09, de 14/1/09, qual seja: a estrada já existia anteriormente à criação do Parque Nacional e por isso o



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis



Ibama iria se manifestar quanto à viabilidade de sua pavimentação, porém condicionada à realização de um convênio entre o Instituto e a SEMA/RJ para a elaboração de estudos específicos sobre os impactos decorrentes desse projeto.

Do exposto, verifica-se que o Ibama, mediante parecer de sua procuradoria emitido em 1990, aventou a pavimentação da rodovia Paraty-Cunha no trecho que cruza o Parque Nacional da Serra da Bocaina, por esta ser preexistente à criação da Unidade de Conservação.

Na sequência, o MPF expõe que deveriam ser analisadas outras alternativas locais à pavimentação da rodovia inserida no interior do Parque ou serem proposta de alternativas tecnológicas (como túneis) que não interferissem no PNSB.

Considerando o objeto deste licenciamento - pavimentação de rodovia em leito natural -, quando se fala em alternativas ao empreendimento deve-se avaliar as justificativas de pavimentação ou não da estrada. Falar em alternativa local a esta tipologia de projeto seria considerar a implantação (construção) de uma nova rodovia, o que, neste caso, incorreria certamente em impactos de maior significância quando comparados aos da pavimentação de um leito estradal já existente.

Dessa forma, procedeu-se à avaliação das alternativas de se executar ou não o projeto, chegando-se às seguintes conclusões, conforme exposto no Parecer Técnico nº 149/2011 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 1/11/2011:

“Segundo o Estudo, a não execução da pavimentação da rodovia implicará: deterioração da superfície do rolamento, com o comprometimento dos dispositivos de drenagem e perda das condições de trafegabilidade; animais sujeitos a atropelamento e caca; flora local ameaçada pela desestabilização dos taludes e exploração criminosa; e aumento do custo, distancia e duração da viagem para a população proveniente de São Paulo com destino a Costa Verde, no litoral fluminense.

Por outro lado, para a execução do projeto de pavimentação e prevista a adoção de soluções de engenharia civil e de meio ambiente que permitirão a contenção de taludes de corte e aterro de forma menos impactante, implantação de dispositivos de drenagem e minimização das interferências físicas e ambientais. Visando manter a integridade da fauna e flora locais, foram previstos: instalação de zoo passagens aéreas e subterrâneas, equipamentos de controle de acesso, atividades informativas e educativas, recuperação de áreas degradadas e não supressão de vegetação nativa. Para a população, a pavimentação implicará maior conectividade e desenvolvimento do município de Paraty e maior segurança viária. Adicionalmente, permitira o desfrute dos potenciais históricos e ambientais pelos usuários.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

Diante das informações apresentadas, o Estudo indica que a alternativa de pavimentar a rodovia, com o emprego de métodos construtivos que vençam as dificuldades técnicas e restrições ambientais da região, é a mais adequada para a RJ-165, trecho Paraty- Cunha, segmento inserido no Parque Nacional da Serra da Bocaina. Esta equipe corrobora tal posicionamento, entendendo-se que a rodovia, permanecendo em seu estado natural e sujeita as intempéries ambientais e ao uso não controlado pelo Parque, levará a ocorrência de impactos socioambientais indesejáveis no interior da Unidade de Conservação."

Quanto às alternativas tecnológicas, estas também foram solicitadas e avaliadas no âmbito do licenciamento conduzido pelo Ibama, conforme o PT 149/2011, anexado a esta Nota.

V-A.4) DOS FUNDAMENTOS IRREGULARES NA DISPENSA DO EIA/RIMA EM CONTRARIEDADE AO AFIRMADO PELO REPRESENTANTE DO IBAMA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA FEITA PELO MPF

A NT 112/2013 apresenta os argumentos que levaram o Ibama a decidir pela elaboração de Estudo Ambiental para subsidiar a análise de viabilidade ambiental deste empreendimento.

Apesar de já esclarecidos os motivos, neste item o MPF acusa o Ibama de ser omissivo e de ter encampado uma postura privada diante do empreendimento, ao desconsiderar a necessidade de EIA/RIMA para o projeto em questão.

A acusação do MPF de omissão deste Instituto quanto ao assunto deve ser questionada, pois sempre quando solicitadas, foram prestadas informações sobre a condução processual deste empreendimento.

Além disso, reforça-se o entendimento de que os principais impactos já ocorreram quando da abertura da estrada, por não terem sido adotadas quaisquer medidas de controle (estrutural e ambiental) e de mitigação. A ausência de drenagem e de medidas de contenção de encostas ao longo da rodovia estão entre os principais aspectos causadores de impactos ao Parque Nacional. Dessa forma, quando o representante do Ibama afirma que ao se **construir** uma rodovia a drenagem deve ser uma das questões estruturais mais importantes, ele ratifica o entendimento de que se um projeto de abertura de estrada não for acompanhado de estruturas de drenagem e contenção (quando efetuados cortes e aterros), sobretudo em regiões como a do caso em questão (relevo íngreme e sinuoso), a rodovia pode vir a colapsar, pois, quando em períodos chuvosos, a água precipitada, por não ser corretamente coletada e direcionada de acordo com o regime hídrico da região, provocará instabilidades nas encostas potencializando os deslizamentos de terra, como os recorrentes verificados na região.



Quanto a encampar uma postura privada objetivando acelerar a obra da Paraty-Cunha, esta acusação também deve ser contestada, visto que, sempre que necessário, o processo de licenciamento foi objeto de questionamento e revisão visando a sua regularização tanto técnica, quando indicadas complementações dos estudos elaborados, quanto administrativa, quando indicados os vícios ao processo e necessidade de revisão da emissão da Licença Prévia. Tais procedimentos e encaminhamentos não coadunam com uma postura de facilitação do processo de licenciamento.

Além disso, ao afirmar que "Parece, de fato, Excelência que o Ibama, ao invés de (sic) assumir uma postura de preservação do meio ambiente, **encampou uma postura privada**, de defesa da obra, **quando é notório que os maiores impactos causados pela estrada ao Parque Nacional são justamente em relação à drenagem e contenção,...**" (MPF, Inicial ACP, pg. 30, grifos originais), equivoca-se o MPF ao insinuar que o Ibama não assumiu uma postura de preservação, pois desde a abertura deste processo a principal preocupação deste Instituto foi a de mitigar os impactos existentes, provocados pelo fato de a rodovia estar em seu leito natural, sem drenagem e sem estruturas de contenção, bem como evitar, minimizar e mitigar/compensar aqueles a serem gerados pela pavimentação da rodovia.

V-A.5) DA NECESSIDADE DE EIA/RIMA PARA UMA OBRA DESSA MAGNITUDE. IMPACTOS AMBIENTAIS DE RODOVIAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Entende-se que todos os quesitos questionados pelo MPF neste item foram respondidos adequadamente por meio da Nota Técnica nº 000112/2013. Reiteramos que o fato de não ser exigido EIA/RIMA não prejudicou a abrangência do estudo que foi elaborado, tampouco afetou o nível de exigência técnica relativo às medidas de mitigação, controle e monitoramento.

V-A.6) DA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO ATO ARBITRÁRIO DE IMPEDIR O CONTROLE SOCIAL E PREJUDICAR A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Entende-se que todos os quesitos questionados pelo MPF neste item foram respondidos adequadamente por meio da Nota Técnica nº 000112/2013.

V-3.7) DA INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (SIC)

Entende-se que todos os quesitos questionados pelo MPF neste item foram respondidos adequadamente por meio da Nota Técnica nº 000112/2013.

VI) DA LEI FEDERAL 11.428/2006 E DA RESOLUÇÃO CONAMA 6/1994 C/C



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

388/2007

Em sua inicial, o MPF argumenta que o Ibama não seguiu critérios técnicos para definir se a pavimentação da rodovia provocaria a supressão de vegetação em estágio secundário avançado ou primário de Mata Atlântica, o que por consequência, conforme a Lei 11.428/2006, traria à tona a necessidade de elaboração de EIA/RIMA pelo empreendedor para a continuidade do processo. Adiciona que para essa análise seria necessário seguir complexos parâmetros de análise para uma definição clara do estágio sucessional.

A argumentação do MPF peca ao desconsiderar que por se tratar de uma rodovia já aberta a supressão prevista era mínima, quase toda restrita ao leito já desprovido de vegetação, o que na época já era o argumento do DER/RJ para a não elaboração de um EIA/RIMA. Dessa forma, a vistoria focou nos pontos que de acordo com o projeto de engenharia levado a campo pela equipe projetista haveria uma mínima intervenção lateral, os quais estavam localizados nas estacas 190, 378, 482-483, 490, 497 e 509. Com a informação levantada pelo DER/RJ, o Ibama pode perceber que realmente o projeto estava praticamente restrito ao leito existente. O efeito de borda provocado por uma rodovia aberta há décadas sobre vegetação da área adjacente à rodovia faz com que grande parte das espécies de flora ali existentes sejam consideradas pioneira. Note bem que não foi alvo da vistoria verificar o estágio sucessional da vegetação em áreas um pouco mais afastadas, já que o projeto não previa a sua supressão.

A título de esclarecimento, o efeito de borda é caracterizado por modificações nos parâmetros físicos, químicos e biológicos (exemplo: maior exposição a ventos, altas temperaturas e baixa umidade) observadas na área de contato do fragmento de vegetação com a matriz circundante, no caso em questão a rodovia. Os fragmentos de vegetação sofrem perturbações, com o estabelecimento de vegetação predominantemente secundária em estágios pioneiros em locais próximos às suas bordas, as quais usualmente apresentam menor diversidade e espécies com menor porte e diâmetro. Além disso, tornam-se mais comuns as espécies que tem maior tolerância ao sol. Quanto mais para o interior do fragmento, menor será o efeito dessas interferências, o que por consequência permitirá o desenvolvimento ou conservação de uma vegetação em estágios mais tardios.

Com base nisso, e na mínima intervenção prevista em projeto, restrita à borda dos fragmentos, a equipe técnica do Ibama elaborou o Relatório de Vistoria nº 14/2011-COTRA/CGTMO/DILIC, onde se posicionou dizendo que não haveria a supressão de vegetação em estágio secundário avançado ou primário nas estacas apontadas pelo empreendedor e citadas acima.

Ainda assim, quando da emissão da Licença Prévia nº 348/2011 (revisada), seguindo o



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis



princípio da precaução, o Ibama adicionou a condicionante 2.3 na LP por meio da qual solicitava-se a apresentação pelo empreendedor dos seguintes itens:

- "a) Encaminhar mapa da cobertura vegetal da área diretamente afetada e área de influência direta do empreendimento, dividindo-se as fitofisionomias e os estágios sucessionais;
- b) Apresentar quadro resumo com as estimativas de área de supressão e/ou intervenção de vegetação, dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente - APP, detalhando o estágio sucessional de cada fitofisionomia. O quadro resumo deverá englobar os valores apresentados tanto no item supressão de vegetação quanto no mapa de APP's apresentado".

Para atendimento desta condicionante, o DER encaminhou documento intitulado "Relatório de Cumprimento das Condicionantes Específicas da Licença Prévia nº 348/2010" (Protocolo 02001.018299/2012-16, de 29/3/2012). Conforme análise realizada pelo Ibama por meio do Parecer Técnico nº 82/2012-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, na Área de Influência Direta - AID - delimita havia a presença de vegetação de Mata Atlântica em estágios secundário avançado e primário. Todavia, não foi possível averiguar se a vegetação nesses estágios se estendia para a Área Diretamente Afetada - ADA, devido à escala inadequada do documento.

Nesse momento, cumpre esclarecer que a título de averiguação da supressão necessária deve ser utilizada como parâmetro a ADA, cujo o próprio nome já esclarece que será a área a sofrer intervenções da obra. Por esses motivos, após essas constatações, o Ibama solicitou ao DER/RJ o envio de novo mapeamento da ADA, em escala adequada, e a caracterização das áreas onde estariam previstas as intervenções sobre vegetação em estágios mais avançados de regeneração. Caso fosse verificada a presença de vegetação em estágio avançado de regeneração, o empreendedor deveria propor alternativas que não interferissem nestas fitofisionomias.

Como resposta, em 09/08/2012, foi protocolizado neste Instituto o Ofício SEOBRAS/SSURM nº 240/2012 (protocolo 02001.035057/2012-97), contendo dentre outros documentos o que segue: "Atendimento às condicionantes da Licença Prévia nº 348/2010 (Revisão) - adequações e complementações indicadas no Parecer nº 82/2012/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA".

Conforme o documento encaminhado pelo DER/RJ, foi realizado um minucioso levantamento de campo, no mês de julho de 2012, para a caracterização e mapeamento da cobertura vegetal existente na ADA, tendo sido percorrida toda a rodovia por profissional



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

engenheiro florestal e engenheiro agrônomo, devidamente habilitado. Segundo consta, "foi identificado em toda a extensão da ADA vegetação em estado inicial de regeneração, com pouca variedade de espécies, não se verificando ocorrência de indivíduos com DAP superior a 15 cm". Cópia de relatório fotográfico que demonstra o estágio inicial de sucessão da vegetação foi encaminhado, sendo indicadas as espécies registradas por trecho. Mapeamento de toda a estrada contendo os pontos de intervenção e o estágio de sucessão da vegetação na ADA também reafirma o estágio sucessional inicial da vegetação a ser suprimida. Cópia dos citados documentos está sendo anexada a esta Nota Técnica.

Dessa forma, considerando que é de responsabilidade do empreendedor fornecer esse tipo de informação e que os documentos apresentados possuem fé pública, o Ibama entendeu que poderia prosseguir o licenciamento ambiental do empreendimento, sem ser necessária a revisão do processo para a elaboração de EIA/RIMA, já que o caso em questão não se enquadrava nos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.428/2006 e nem foi julgado pelo Órgão como de significativo impacto ambiental, pelas razões expostas na Nota Técnica nº 000112/2013.

Por fim, é ilógico pensar que a mesma equipe do Ibama que questionou a validade da LP nº 348/2010, que colocou em pauta a necessidade de verificar se a vegetação que seria suprimida se encontrava em estágio secundário avançado ou primário, tanto em momento anterior como posterior à emissão da Licença Prévia para o empreendimento, não tratou com seriedade a vistoria realizada para averiguar as intervenções em Mata Atlântica, como afirma a Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ.

VII) DA INTERFACE COM O "CAMINHO DO OURO" E DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

Entende-se que todos os quesitos questionados pelo MPF neste item foram respondidos adequadamente por meio da Nota Técnica nº 000112/2013. Reitera-se que o IPHAN, órgão responsável pela coordenação do processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro, no exercício de suas atribuições, analisou e aprovou o projeto apresentado, anteriormente ao início das obras, com base no relatório final de arqueologia.

VIII) DOS REDUTORES DE VELOCIDADE

Neste tópico, o MPF trata sobre os impactos derivados dos atropelamentos da fauna. Questiona o fato do Ibama ter solicitado apenas 2 redutores de velocidade para a mitigação dos impactos sobre os animais e ressalta que não houve obediência ao princípio da precaução, haja vista que é posicionamento do Ibama que novos dispositivos deveriam



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis



ser implantados caso os resultados do monitoramento de atropelamentos solicitado pelo Instituto demonstrassem a necessidade.

O MPF é contraditório em suas argumentações quando expõe a necessidade da obtenção de dados de atropelamento de fauna para direcionar as ações e locais que devem receber medidas de mitigação dos impactos sobre a fauna. Em trechos da inicial indaga a falta de amparo técnico para a escolha dos locais das passagens de fauna, destacando opinião expressa no Parecer do Centro Brasileiro de Ecologia de Estradas. Em outros trechos salienta que o Ibama não seguiu o princípio da precaução quando solicitou a instalação de apenas 2 redutores de velocidade e expressou que caso os resultados do monitoramento de atropelamentos de fauna indicassem a necessidade, novos dispositivos poderiam ser solicitados. Vejamos os trechos retirados da inicial:

“Mais uma vez, as passagens de fauna postas na estrada Paraty-Cunha não foram objeto de estudo específico, podendo, até, realizar confusão entre os animais que tendem a utilizá-las” (parágrafo 152, página 62 da inicial).

“Diante dessa ausência de amparo técnico na instalação, conforme bem frisou o parecer técnico do CBEE “as passagens de fauna sob a rodovia serão totalmente não efetivas e foram um desperdício de recursos que poderiam ser melhor utilizados em outros métodos de mitigação” (parágrafo 153, página 62 da inicial).

“Fomos informados que não existem estudos sobre fluxo de fauna e hotspots de atropelamento, o que já inviabiliza a tomada de decisão sobre os pontos de instalação” (citação do CBEE, página 63 da inicial).

Em antagonismo a essas ideias expõe:

“Em Audiência Pública realizada pelo MPF, no dia 1 de março de 2013, o representante do Ibama, Sr. Eugênio Pio Costa, aduziu, expressamente, que os 2 únicos redutores de velocidade seriam suficientes e, a depender do monitoramento (ou seja, dos atropelamentos), colocar-se-iam mais ou não” (parágrafo 138, página 57 da inicial)

“Ora, violam frontalmente os princípios da precaução e prevenção que se esperem o início dos atropelamentos para se requerer a colocação de mais redutores”. (parágrafo 139, página 58 da inicial)

Isso aparentemente demonstra que o representante do MPF não possui domínio sobre o tema que busca defender. Se é necessário dados de atropelamento para a instalação das passagens de fauna visando a mitigação do impacto, por quê esses mesmos dados não seriam necessários para a instalação dos controladores de velocidade, que se prestam



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

para o mesmo fim? Verdade é que os controladores de velocidade podem ser instalados a qualquer momento ao longo do processo de licenciamento, que continua mesmo após a conclusão das obras. Em contrapartida, caso as passagens de fauna não fossem implantadas no momento da execução das obras de pavimentação, segmentos da rodovia deveriam ser completamente desfeitos para a implantação dos Bueiros Celulares de Concreto solicitados pelo Ibama, podendo isso sim ser considerado um desperdício de recursos.

Face ao exposto, entende-se que, com base nos dados de atropelamento que já começaram a ser obtidos por meio do monitoramento exigido pelo Ibama na Licença de Instalação, e que continuarão a ser gerados durante a operação, a necessidade da implantação de novos controladores de velocidade seja verificada.

IX) DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESTRADA

Entende-se que todos os quesitos questionados pelo MPF neste item, no que diz respeito ao Ibama, foram respondidos adequadamente por meio da Nota Técnica nº 000112/2013.

X) DAS PASSAGENS DE FAUNA

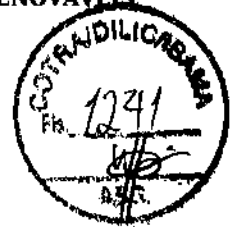
Segundo a inicial apresentada pelo MPF, a implantação de passagens de fauna poderia confundir os animais que tendem a utilizá-las. Afirmo peremptoriamente, embasado em parecer técnico do recém-criado Centro Brasileiro de Ecologia de Estradas (do qual esta equipe só teve acesso aos trechos destacados pelo MPF), que “as passagens de fauna sob a rodovia serão totalmente não efetivas e foram um desperdício de recursos” (parágrafo 153, página 62 da inicial). Destaca ainda os seguintes trechos retirados do documento:

“Fomos informados que não existem estudos sobre fluxo de fauna e hotspots de atropelamento, o que já inviabiliza a tomada de decisão sobre os pontos de instalação. Mesmo que haja algum levantamento, a implantação de passagens como as da Foto 2 focam em animais de médio e grande porte, não existindo preocupações com a fauna de pequeno porte, tais como répteis e anfíbios. Obviamente, caso seja realizado um monitoramento desta passagens (**SIC**), se verificará a sua utilização, entretanto o uso da passagem não implica na redução dos impactos pois desconhecemos a fauna que habita o entorno. Uma análise da efetividade de passagens requer o conhecimento do seu uso e da composição e abundância da fauna do entorno” (citação do CBEE, página 63 da inicial).

Esta equipe questiona a ideia defendida pelo MPF de que a implantação de passagens de fauna poderia confundir os animais, principalmente por inexistirem argumentos técnicos que justifiquem o exposto. Afirmar que as passagens de fauna serão totalmente não efetivas e que foram um desperdício de recursos é também no mínimo imprudente, já que



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis



isso não passa de uma opinião muito pessoal do agente que o escreve, o qual também não embasou a exposição com a utilização de dados concretos obtidos na rodovia.

Também chama a atenção o fato do MPF questionar a implantação de passagens de fauna, considerando que ao longo de toda a sua inicial prega o discurso da necessidade de obedecer ao princípio da precaução.

Ao contrário da ideia colocada, a experiência obtida no licenciamento ambiental de rodovias (maior produtor de dados correlatos no Brasil, considerando que os estudos acadêmicos sobre o tema são ainda incipientes e muitas vezes não conclusivos ou aplicáveis) demonstra que o Ibama vem acertando em suas decisões quanto à instalação das passagens de fauna. As próprias vistorias realizadas pelo Ibama e os relatórios dos programas ambientais encaminhados pelos empreendedores demonstram a efetiva utilização dos dispositivos pela fauna, inclusive em situações análogas à apresentada.

Tomemos como exemplo o caso da rodovia SC-450, cujo relatório produzido após vistoria realizada no ano de 2012 expõe: "Quanto às Passagens de Fauna Subterrâneas, pôde-se averiguar que a maioria apresenta pegadas de diversas espécies, comprovando a utilização dessas estruturas pela fauna local" (página 11, RV nº 027/2012-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA). "As pegadas observadas pertencem à diversas espécies, com destaque para felinos de pequeno porte, iraras, tatus, mãos-pelada, roedores cricetídeos e cuíca-de-quatro-olhos" (página 11, RV nº 027/2012-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA). Cabe destacar que muitas dessas espécies são consideradas ameaçadas de extinção e que a implantação das passagens de fauna garantiu a conectividade entre os fragmentos existentes na área.

Na rodovia BR-101/SC/RS as passagens de fauna implantadas também vem obtendo sucesso na mitigação dos impactos sobre a fauna, conforme igualmente documentado em vistoria realizada pelo Ibama. Dessa forma, evidenciamos com fatos a pertinência e acerto na proposição de passagens de fauna, fugindo da esfera das hipóteses, conforme registros anexos a esta Nota.

Quanto à ausência da identificação de "hotspots" de atropelamento de fauna, cabe inicialmente conceituar o termo. Em breves palavras, "hotspots" são seguimentos nos quais ocorrem as maiores taxas de atropelamento de fauna. Para a obtenção dessas informações é estritamente necessária a realização de amostragens percorrendo toda a rodovia e registrando os animais observados atropelados. Nesse sentido, a crítica realizada quanto a não identificação dos "hotspots" demonstra o total desconhecimento da situação da rodovia antes de iniciadas as obras de pavimentação. Pode-se afirmar que a estrada se encontrava praticamente intransitável, com poucos veículos se arriscando pelo



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

caminho. A amostragem nessas condições em nada auxilia na tomada de decisão para a escolha dos locais das passagens de fauna, haja vista que a taxa de atropelamento tendia a ser baixa ou até mesmo inexistente, não fornecendo a confiabilidade estatística necessária e apresentando provavelmente falsos resultados. Adicionalmente, dada as características da área na qual a rodovia se insere, região de serra, a escolha dos locais de implantação dos dispositivos deve necessariamente considerar a viabilidade construtiva das passagens, o que ocorreu no caso em questão, sendo selecionados os locais onde era viável a instalação das passagens.

Em relação à escolha pela implantação de passagens de fauna que focam em animais de médio e grande porte, o agente que subscreve o questionamento demonstra novamente o desconhecimento do processo de licenciamento envolvendo a rodovia, além de ser até mesmo contraditório em relação a opiniões defendidas pelo próprio em momentos pretéritos, conforme demonstraremos.

No projeto da rodovia RJ-165 estão previstas 4 passagens de menor porte (tubos de 40 cm de diâmetro), inicialmente projetadas para uma espécie de roedor (*Blarinomys breviceps*), mas que também tem potencial para serem utilizadas por outras espécies.

Além disso, dizer que espécies de pequeno porte não utilizam passagens de fauna com maiores dimensões é uma inverdade. Vejamos texto assinado pelo mesmo autor que hoje questiona a decisão do Ibama quanto a adoção dos dispositivos, retirado do Relatório do Programa de Levantamento, Mitigação, Atropelamento e Monitoramento da Fauna - Espécies Bioindicadoras BR/392, páginas 195-196, maio/2009:

“Embora muitos autores recomendem túneis de menores dimensões para anfíbios, répteis e mamíferos de pequeno porte (no caso da BR 392 somente a *L. Crassicaudata* é o mamífero incluído nesta classificação), é importante ressaltar que as medidas mitigatórias propostas neste relatório, referentes a passagens de fauna estão seguindo a abordagem de multi-espécies. Essa medida é menos onerosa financeiramente e adaptada a realidade das obras de duplicação da BR 392, uma vez que permite a construção de uma passagem que pode ser utilizada por uma infinidade de espécies. Do contrário seriam necessários passagens para pequenos animais intercaladas com passagens para médios e grandes mamíferos (**SIC**)”.

O trecho exposto demonstra a contrariedade das ideias defendidas pelo autor em momentos distintos, variando conforme a conveniência temporal. Importante salientar que tal agente assinava como Coordenador Técnico do referido relatório, portanto, pessoa que possuía a máxima liderança e controle sobre produto apresentado ao Ibama.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis



Sacramentando novamente o desconhecimento das medidas mitigadoras solicitadas pelo Ibama, critica-se na inicial a ausência de cercas direcionadoras que deveriam ser implantadas nas laterais de cada passagem de fauna. Quanto ao assunto, destacamos trecho retirado do Parecer Técnico nº 82/2012 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 03/05/2012, devidamente encaminhado ao DER/RJ para atendimento:

“Em relação ao projeto tipo das cercas-guia que conduzirão a fauna para a passagem segura pelos dispositivos de mitigação, entende-se que as estruturas são adequadas e podem ser implantadas, porém, duas pequenas orientações devem ser seguidas. A extensão das cercas, que pelo projeto encaminhado seria de 70 metros, deve ser ampliada para no mínimo 100 metros, visando um maior poder de alcance e direcionamento da fauna. Além disso, os 60 centímetros iniciais da cerca (altura) devem ser constituídos por tela que não permita a passagem de animais de menor porte, como anuros e serpentes”.

Cabe ressaltar que o próprio pedido do MPF quanto à necessidade de um estudo sobre a efetividade das passagens de fauna só é possível ser atendido nesse momento, considerando que só após a obtenção da Licença de Instalação o empreendedor pode implantar os dispositivos. Ainda assim, afirmamos a não necessidade dessa solicitação, já que é uma exigência do Ibama, expressa em sua Licença de Instalação, no âmbito do Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, a execução do monitoramento da eficácia de todas as passagens de fauna implantadas. Diante de todo o exposto, entende-se que as críticas levantadas não merecem prosperar.

Tatiana Veil
Tatiana Veil de Souza

Analista Ambiental da COTRA/IBAMA

Warley Fernando Figueira Candido
Warley Fernando Figueira Candido



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

Analista Ambiental da COTRA/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO
Coordenador-Geral da CGTMO/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis



MEM. 02001.011229/2014-07 CGTMO/IBAMA


Brasília, 25 de julho de 2014

Ao Senhor Procurador Federal da COJUD

Assunto: RJ-165 - Estrada Paraty - Cunha. Proposição de ACP

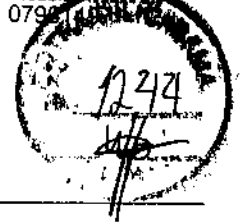
1. No âmbito do licenciamento ambiental da rodovia RJ-165 - Paraty-Cunha e em referência à Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Federal, com pedido de liminar para suspensão de obras, encaminhado, anexa, cópia da Nota Técnica 02001.001330/2014-41 CGTMO/IBAMA e de seus anexos para subsidiar o Contraditória dessa Procuradoria à Inicial do MPF.
2. Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO
Coordenador-Geral da CGTMO/IBAMA

EM BRANCO

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: OF.
Nº. 02001.0158 32 / 2014. 15
Recebido em: 25/07/2014
Wamele
Assinatura



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Coordenação Regional no Rio de Janeiro/RJ – CR 8

DIGITALIZADO NO IBAMA

Ofício nº 164/2014 – GABIN/CR8 Rio de Janeiro/RJ/ICMBio

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

Ao Senhor

Vicente Loureiro

Subsecretário de Projetos de Urbanismo Regional e Metropolitano da Secretaria do Estado de Obras-RJ
Rua México, 125 – 8º andar - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-145

**C/C: COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA
COIMP/DIBIO/ICMBio**

Assunto: Encaminha material solicitado e discorre sobre outras pendências.

Senhor Subsecretário,

1. Em atendimento às solicitações desta Secretaria e da Mskaf, consultoria contratada para elaboração do Plano de Operação da Rodovia, informo o andamento dado pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina- PNSB, a seguir:

- i. **Cessão dos estudos preliminares de viabilidade econômica (EPVE) elaborados em parceria com a ABETA e o Instituto SEMEIA, bem como demais subsídios técnicos de interesse da consultoria:**

Informo que foram encaminhados em meio digital pelo PNSB, por e-mail para a engenheira Ana Paula Massiero e para o consultor Marcelo Skaf os seguintes arquivos: **Serviços Paraty-Cunha** (Excel, contendo relação de serviços e estimativas de custos necessários para a gestão do uso público da estrada), **Custos e Investimentos PNSB_revisado_nov 2013** (Excel, contendo relação de serviços custos gerais do projeto total de consolidação do PNSB, subsídio do EPVE), **Matriz de Produtos e Serviços Turísticos Passíveis de Concessão - PNSB-Teste2** (Excel, contendo relação de atividades turísticas e custos e investimentos relacionados, produto do EPVE), **Viabilidade PNSBteste 2** (Excel, com simulações econômicas, produto do EPVE), **Rel Final Estudos Semeia e ICMBio** (Word, contendo avaliação, apresentação e guia do usuário dos produtos gerados, produto do EPVE), **Relatório de Premissas Aplicado ao PARNA Serra da Boicana VF** (Word, contendo a avaliação de cenários relativos ao PNSB, produto do EPVE). Destaco que os documentos entregues são para uso exclusivo interno servindo como subsídio ao trabalho da consultoria, sendo vedada o repasse dos mesmos, bem como a reprodução e divulgação sem a autorização do ICMBio.

- ii. **Repasse do PARECER Nº 284/2009/PFE-ICMBIO/GAB - Direito Administrativo. Rodovia RJ 165. Consulta acerca da possibilidade de restrição de uso no período noturno, assim como a cobrança de pedágio. Considerações;**

Ào Analista Wesley

para acompanhamento a prorrogação.

31/7/14

Katiana Veil

Katiana Veil de Souza
Coordenadora de Licenciamento de Transporte
Subsistema / Matrícula 1319417
COTRAN/OTM/DEIC/DAMA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Coordenação Regional no Rio de Janeiro/RJ – CR 8



Informo que o Parecer foi encaminhado em meio digital (pdf) pelo PNSB, por e-mail para a engenheira Ana Paula Massiero e para o consultor Marcelo Skaf.

iii. Assinatura das ARTs dos projetos de arquitetura:

O PNSB está em tratativas com os responsáveis técnicos pelos projetos com mediação da Engenheira Ana Paula Massiero, da SEOBRAS, para sanar esta pendência com a maior brevidade possível. Informo ainda que o ICMBio não dispõe, em princípio, dos meios para a plotagem das novas pranchas no padrão da SEOBRAS.

iv. Autorização Direta para implantação das edificações:

A solicitação da emissão desta autorização deverá passar formalmente pelo IBAMA, órgão licenciador do empreendimento, de modo a constar do processo conferindo toda a segurança jurídico administrativa necessária.

Por parte do ICMBio todas as providências estão sendo tomadas pela Procuradoria Federal Especializada e pelo Parque Nacional para que tal autorização seja concedida com a máxima brevidade que o processo requer.

Cabe reiterar a necessidade de que tais obra

s sejam executadas em prazo compatível com a conclusão da pavimentação, conforme já amplamente discutido durante todo o longo processo de licenciamento.

v. Autorização de Supressão de Vegetação para as obras das edificações:

Esta autorização deverá ser concedida nos termos da Portaria Conjunta nº 055/2014 (IBAMA/ICMBio)

vi. Fornecimento de energia elétrica por empresa concessionária:

O PNSB, com a assessoria da nossa Unidade Avançada de Administração e Finanças (UAAF-Teresópolis), além de contar com o apoio técnico da UERJ, está em articulação com as concessionárias de energia elétrica AMPLA-RJ e ELEKTRO-SP a fim de sanar esta pendência com a maior brevidade possível.

2. Aproveito a oportunidade para registrar o recebimento e agradecer o envio, dos relatórios dos monitoramentos de fauna e flora em execução pela UERJ, bem como para solicitar a apresentação do Plano de Trabalho e da relação e especificação dos produtos a serem entregues pela Mskaf.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPE DE LUCA DE SOUZA
Coordenador Regional - CR8 – ICMBIO
Rio de Janeiro - São Paulo - Minas Gerais
Portaria Nº 348/2012

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte



NOT. TEC. 02001.001401/2014-14 COTRA/IBAMA

Brasília, 05 de agosto de 2014

Assunto: RJ-165, Paraty-Cunha.

Origem: Coordenação de Transporte

REFERENCIA: OF 02001.013832/2014-15/CR8/ICMBIO/RJ

Ementa: Análise de encaminhamento do ICMBio quanto à necessidade de autorização do Ibama para a implantação de edificações ligadas à gestão de Unidade de Conservação.

Trata-se de manifestação técnica quanto a encaminhamento específico dado pelo ICMBio no âmbito do processo de licenciamento ambiental da rodovia RJ-165, Paraty-Cunha (Processo Ibama nº 02001.003937/2008-18). Versa o Instituto, por meio do Ofício nº 164/2014 - GABIN/CR8 Rio de Janeiro/RJ/ICMBio (Protocolo nº 02001.013832/2014-15, de 25/07/2014), sobre a necessidade de autorização do Ibama para a implantação das edificações solicitadas pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina (PNSB) para a melhor gestão da Unidade de Conservação (UC) em apreço. Essas estruturas serão implantadas conforme acordo firmado com o DER/RJ, órgão responsável pela pavimentação da rodovia.

Nesse sentido, a equipe técnica do Ibama já havia se manifestado ao longo do processo sobre a não abrangência do licenciamento a tais edificações, não sendo, portanto, de responsabilidade do Órgão manifestar-se sobre estruturas que visam exclusivamente a melhor gestão da UC.

Cabe destacar que essas demandas (uma nova Sede do PNSB em Paraty, composta por cinco edificações para administração, refeitório, alojamentos, garagem, oficina e apoio; e um Centro de Visitantes) são exigências específicas que constam na Monitoria do Plano de Manejo do PNSB e como tal estão atreladas à Autorização nº 03/2010 emitida pelo ICMBio para a pavimentação da rodovia.

A Instrução Normativa ICMBio nº 05/2009, em seu artigo 13, determina que a verificação do atendimento às limitações, condições ou restrições estabelecidas nos instrumentos de Autorização caberá ao chefe da unidade de conservação, devendo, caso se faça necessário, serem solicitadas informações ao órgão ambiental licenciador.

O exposto é reforçado por meio do artigo 17 da Portaria MMA nº 55/2014, como segue:

“Art. 17 - Caberá, prioritariamente, ao Instituto Chico Mendes acompanhar o cumprimento das



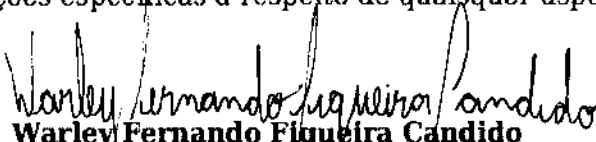
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

condições estabelecidas na sua autorização para o licenciamento”.

Não obstante ao colocado, traz a citada portaria explanação que, no entendimento deste técnico, deixa clara a responsabilidade exclusiva do ICMBio quanto a autorização para implantação das edificações que servirão para a gestão da UC, qual seja:

“Art. 20 - Será objeto de regulamentação própria pelo Instituto Chico Mendes a autorização de interferência em unidades de conservação federal quando relacionadas aos objetivos e diretrizes de criação e gestão das unidades e não passíveis de licenciamento ambiental”.

Dessa forma, considerando a divergência de opiniões quanto a necessidade ou não de autorização do Ibama para a implantação dessas estruturas, sugere-se que esse questionamento seja repassado à Diretoria de Licenciamento Ambiental deste Instituto, visando esclarecer qual é o posicionamento do Ibama em casos análogos ao exposto. Caso o direcionamento dado seja por incluir as estruturas neste licenciamento, deve-se questionar que tipo de procedimento deve ser adotado, considerando que tais edificações não passaram por avaliações específicas a respeito de quaisquer aspectos ambientais.


Warley Fernando Figueira Candido
Analista Ambiental da COTRA/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.


TATIANA VEIL DE SOUZA
Coordenadora Substituta da COTRA/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte



DESPACHO 02001.020436/2014-44 COTRA/IBAMA

Brasília, 06 de agosto de 2014

À Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas

Assunto: Autorização do Ibama para implantação de edificações ligadas à gestão de Unidades de Conservação

Em 25/07/2014, foi encaminhado para inclusão no processo referente ao licenciamento da pavimentação da Rodovia RJ-165 - Paraty-Cunha, cópia do Ofício nº 162/2014 - GABIN/CR8 Rio de Janeiro/RJ/ICMBIO, por meio do qual o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade expressa entendimento de que, para implantação das edificações solicitadas pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina - PNSB (nova sede do Parque em Paraty e Centro de Visitantes), faz-se necessária autorização do Ibama a ser obtida pelo empreendedor, neste caso a Fundação DER-RJ.

Conforme exposição técnica contida na Not. Téc 02001.001401/2014-14 COTRA/IBAMA (cópia anexa), compartilho do posicionamento de que tais estruturas sejam autorizadas e sua execução acompanhada pelos gestores das Unidades de Conservação, por meio das autorizações emitidas pelo Órgão no âmbito dos licenciamentos em curso nesta Diretoria.

Nesse contexto, solicito apreciação da demanda por parte dessa Coordenação-Geral e manifestação quanto à necessidade ou não de autorização do Ibama para a instalação de edificações ligadas à gestão de Unidades de Conservação. Caso entenda-se pela inclusão dessas estruturas no processo de licenciamento, solicito indicação do tipo de procedimento a ser adotado, considerando que tais edificações não passaram por avaliações específicas a respeito de quaisquer aspectos ambientais.

Tatiana Veil
TATIANA VEIL DE SOUZA
Coordenadora Substituta da COTRA/IBAMA

À COTRA,
ESTANDO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO MANTIDO ATÉ O PRESENTE MOMENTO PELA EQUIPE TÉCNICA QUE CONDZ O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ENTENDO SER NECESSÁRIA

· Ao Analista Wesley,
para oficial o ICMS, o quanto
do procedimento cadêdo.

3318/14

Tatiane Veil

Tatiana Veil de Souza
Secretaria de Licenciamento de Transporte
SISTEMA/DILIC/IBAM / *Tatiane Veil*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1678
www.ibama.gov.br



OF 02001.009297/2014-06 DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de agosto de 2014.

Ao Senhor
Marcelo Marcelino de Oliveira
Diretor da Diretoria de Conservação da Biodiversidade
EQSW 103/104 - Bloco C - Complexo Administrativo - Setor Sudoeste
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.670-350

Assunto: **RJ-165, Paraty-Cunha.**

REFERENCIA: OF 02001.013832/2014-15/CR8/ICMBIO/RJ

Senhor Diretor,

1. Manifesto-me a respeito de item específico expresso no Ofício nº 164/2014 - GABIN/CR8 Rio de Janeiro/RJ/ICMBio, quanto às estruturas de apoio a gestão do Parque Nacional da Serra da Bocaina, a serem implantadas conforme determinação contida na Autorização nº 03/2010 - ICMBio, a qual por sua vez permitiu a continuidade do processo de licenciamento ambiental referente às obras de pavimentação da rodovia RJ-165, Paraty-Cunha.

2. Nesse sentido, acompanho posicionamento já estabelecido pelo Ibama ao longo do processo, qual seja, o de que a autorização e o acompanhamento da implantação de estruturas ligadas à gestão da Unidade de Conservação e não passíveis de licenciamento ambiental são prerrogativas do ICMBio. Assim, encaminho cópia da Nota Técnica 02001.001401/2014-14 COTRA/IBAMA e do Despacho 02001.020436/2014-44 COTRA/IBAMA, documentos nos quais é analisada a demanda gerada por esse Instituto.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



1279
4/6

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -RJ
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rj

MEM. 02022.002189/2014-56 RJ/NLA/IBAMA

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014

Ao Senhor Coordenador da COTRA

Assunto: **ESTRADA - PARQUE PARATY - CUNHA, RJ - 165**

Encaminhasse por solicitação o estudo ESTRADA - PARQUE PARATY CUNHA, RJ-165

Atenciosamente,

Helio B. P. de Sá
HELIO BUSTAMANTE PEREIRA DE SÁ
Coordenador Substituto do RJ/NLA/IBAMA

Do Analista Warkley

à COTRA

*Encaminha Of. UCP/PRODETUR para análise e
nº 100/2014 (Els. 1250) complementarmente*

11/12/14

Tatiana Veil

Tatiana Veil de Souza
Coordenadora de Licenciamento de Transporte
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA



Ofício UCP/PRODETUR nº 100 /2014

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014

De: Vicente de Paula Loureiro
Coordenador Executivo da UCP-Prodetur



MMA/IBAMA/RJ/COAD
OF 02022.012761/2014-95
Origem: Unidade de Coordenação do
Programa - Ucp/Seplan/Ac
Data: 13/11/2014

À: Ilmo. Senhor

JOÃO PEDRO M. DA SILVA

Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental NLA/IBAMA


Assunto: 3º Relatório semestral de acompanhamento das obras e dos Programas Ambientais da Estrada-parque Paraty-Cunha (RJ 165).

Senhor Coordenador,

Encaminhamos, em anexo, para análise e apreciação deste Instituto o 3º Relatório de Acompanhamento das Obras e dos Programas Ambientais da Estrada-parque Paraty-Cunha (RJ 165), elaborado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, conforme a condicionante 2.5 da L.I. 888/2012 emitida pelo IBAMA, relativa ao projeto de pavimentação de 9,4 km, no trecho de Paraty - Cunha, segmento inserido no Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB, que tem como empreendedor o DER-RJ.

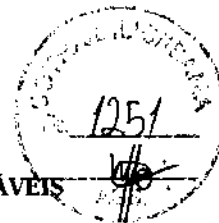
Desde já ficamos a disposição de quaisquer esclarecimentos, agradecendo a especial atenção apresentamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Coordenador Executivo da UCP-Prodetur

*Encaminhado ao IBAMA/SEDE
por meio do Memo 02001.002189/2014-56
de 26/11/2014 (Fls. 1249)*

EM BRANCO



NOT. TEC. 02001.002210/2014-61 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de dezembro de 2014

Assunto: RJ-165, Paraty-Cunha.

Origem: Diretoria de Licenciamento Ambiental

Ementa: ANÁLISE COMPARATIVA DE ABRANGÊNCIA DO EA APRESENTADO PARA O LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO E DO EIA EXIGIDO NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/1986.

INTRODUÇÃO/CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta Nota Técnica tem o intuito de fornecer subsídios técnicos para a defesa do Ibama no âmbito da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal contra este Instituto, relativa ao licenciamento ambiental da rodovia RJ-165, Paraty-Cunha. Um dos principais argumentos utilizados pelo MPF contra o Ibama é o fato de o estudo elaborado não ter sido um EIA/RIMA, mas sim um RCA/PCA (futuramente substituído por um Estudo Ambiental - EA), o que em sua visão teria prejudicado toda a avaliação dos impactos ambientais, por não possuir a mesma abrangência. Argumenta, ainda, que se deixou de adotar procedimentos somente exigidos quando o estudo estabelecido é um EIA, como a compensação ambiental e a audiência pública.

Inicialmente, cabe reforçar que, conforme já demonstrado em manifestações prévias desta Coordenação, o fato de não se ter adotado um EIA como o estudo padrão ocorreu em função de o Ibama, após análise de todo o contexto, não ter considerado o empreendimento como de significativo impacto ambiental, pelas razões já expostas na Nota Técnica nº 000112/2013/COTRA (Fls. 878-886 do processo) e na Nota Técnica nº 02001.001330/2014-41 CGTMO/IBAMA (Fls. 1235-1242 do processo). Também ficou evidente que, conforme informações prestadas pelo DER-RJ para a obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV nº 704/2012, Fls. 750-751 do processo), as intervenções previstas não afetariam vegetação de Mata Atlântica em estágio secundário avançado de regeneração e nem primário, o que adicionado à ausência de impacto significativo dispensaria legalmente a obrigação de elaboração de EIA.

Em continuidade, para a melhor contextualização deste licenciamento, torna-se importante destacar que dois estudos foram elaborados até a revisão da Licença Prévia nº 348/2010, a qual inicialmente havia sido emitida com base exclusivamente na revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina. Ressalta-se que após ter sido identificado esse vício processual, a equipe do Ibama recomendou a elaboração de novos estudos que possibilitassem a emissão de uma nova licença. Nesse sentido, o empreendedor apresentou inicialmente um estudo do tipo RCA/PCA (Ofício SEOBRAS/SUSRM nº 192/2010, Fls. 448 do processo), o qual foi analisado por meio do Parecer Técnico nº 34/2011-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA (Fls. 456-488 do processo), sendo considerado insuficiente para a avaliação dos impactos ambientais e das medidas de mitigação/compensação que deveriam ser adotadas. Desta forma, uma das recomendações do referido parecer foi a elaboração de um novo RCA/PCA, dessa vez pautado em Termo de Referência emitido pelo Ibama.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Embora o Termo de Referência emitido tenha sido para a elaboração de um RCA/PCA, o documento apresentado foi um Estudo Ambiental - EA (Ofício SEOBRAS/SSURM nº 075/2011, Fls. 568 do processo). Nesse sentido, cabe explicar de forma simplificada a diferença entre esses dois tipos de estudos. Para isso, podemos dividir o RCA/PCA em dois, o RCA, que seria o estudo propriamente dito, com todo o diagnóstico e avaliação de impactos, e o PCA, que é o Plano que congrega os programas ambientais em nível executivo, necessários para pôr em prática a mitigação dos impactos e, por consequência, permitir, a emissão da Licença de Instalação. Por outro lado, o estudo intitulado como EA apresenta também diagnóstico e avaliação de impactos, mas o quesito programas ambientais ainda não é apresentado com o detalhamento necessário para a emissão de uma Licença de Instalação, funcionando analogamente como um EIA/RIMA, o qual só permite a emissão da Licença Prévia. Dessa forma, o Estudo Ambiental e as complementações apresentadas, apesar de seguirem o Termo de Referência emitido, serviram exclusivamente para a revisão da LP, sendo futuramente apresentados um Plano Básico Ambiental - PBA - e suas complementações, esses, sim, com o detalhamento dos programas ambientais necessário para a emissão da LI (Ofício SEOBRAS/SSURM nº 039/2012, Fls. 678 do processo; Ofício SEOBRAS/SSURM nº 240/2012, Fls. 712 do processo; e Ofício SEOBRAS/SSURM nº 262/2012, Fls. 726 do processo).

Contextualizado o tema, passamos a demonstrar no próximo tópico que oEA elaborado, embora não tenha recebido o título de EIA, possui a mesma abrangência e profundidade exigidas para este último estudo. Para isso, tomaremos como base as exigências legais estabelecidas na Resolução CONAMA nº 001/1986, a qual define os quesitos mínimos que devem ser contemplados em um EIA. Adicionalmente, será utilizada como referência a versão definitiva do Estudo Ambiental apresentado pelo empreendedor para a revisão da Licença Prévia. Tal estudo pode ser acessado por meio da página eletrônica do Ibama (www.ibama.gov.br), menu Licenciamento Ambiental >> EIAs - Relatórios - Monitoramento disponíveis.

ANÁLISE COMPARATIVA DE ABRANGÊNCIA DO EA APRESENTADO E DO EIA EXIGIDO NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/1986.

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

A análise exigida pela legislação foi contemplada entre as páginas 47 e 75 do Estudo Ambiental elaborado.

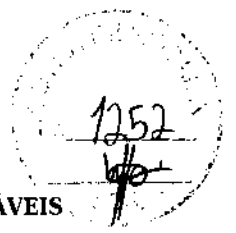
II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

A análise exigida pela legislação foi contemplada entre as páginas 741 e 792 do Estudo Ambiental elaborado.

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



A análise exigida pela legislação foi contemplada em dois momentos ao longo do Estudo. Primeiramente quando da definição das Áreas de Influência do empreendimento, presente entre as páginas 76 e 79, e em seguida quando da avaliação dos impactos ambientais, presente entre as páginas 741 e 792.

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

A análise exigida pela legislação foi contemplada entre as páginas 15 e 23 do Estudo Ambiental, no tópico referente à inserção regional. Dentre os planos e programas governamentais citados destacam-se: o Plano de Gestão da Candidatura do Município de Paraty a Patrimônio da Humanidade, o Plano de Ação das Cidades Históricas - Município de Paraty e o próprio Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, o qual está sendo considerado desde o início deste licenciamento.

Ressalta-se, ainda, que, segundo o Parecer Técnico nº 101/2011-COTRA/CGTMO/IBAMA (Fls. 576-595 do processo), "as informações levantadas sobre os Planos e Programas em desenvolvimento na região de influência do empreendimento demonstram que o projeto se mostra compatível com os objetivos de desenvolvimento e de proteção patrimonial e ambiental do município de Paraty. Permitiram também identificar as diretrizes que deverão o ser observadas quando da definição das ações a serem executadas visando a mitigação dos impactos socioambientais gerados pela implantação e operação do empreendimento, sobretudo aquelas definidas no Plano de Manejo do Parque Nacional para as Zonas Histórico-Culturais a serem consolidadas".

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Ao longo de todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento o Ibama fixou as diretrizes adicionais que deveriam ser seguidas pelo empreendedor. Tal situação pode ser caracterizada, por exemplo, por meio do Termo de Referência emitido para a elaboração do estudo, bem como das inúmeras condicionantes expostas nas licenças e autorizações emitidas.

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

A análise exigida pela legislação foi contemplada entre as páginas 80 e 153 do Estudo Ambiental elaborado.

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

A análise exigida pela legislação foi contemplada entre as páginas 153 e 563 do Estudo Ambiental elaborado. Chama-se a atenção para esse tópico, já que o MPF alega que o Ibama não solicitou estudos de faunísticos para o licenciamento ambiental da rodovia. Assim, destaca-se que este Instituto não só solicitou tal levantamento, como a parte destinada a este tópico representa grande parcela do estudo (361 páginas destinadas exclusivamente para a fauna). Os grupos faunísticos estudados foram: moluscos terrestres, insetos terrestres, macroinvertebrados bentônicos, ictiofauna, herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna e mastofauna (pequenos mamíferos voadores e não voadores, médios mamíferos e grandes mamíferos).

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

A análise exigida pela legislação foi contemplada entre as páginas 563 e 695 do Estudo Ambiental elaborado.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

A análise exigida pela legislação foi contemplada entre as páginas 741 e 792 do Estudo Ambiental elaborado.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

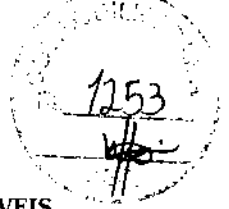
A definição das medidas mitigadoras pode ser encontrada em dois tópicos do estudo, no referente à avaliação de impactos ambientais (entre as páginas 741 e 792) e no referente aos programas ambientais propostos (entre as páginas 793 e 827). Além disso, anteriormente à emissão da LI, quando da apresentação do PBA e de suas complementações (Ofício SEOBRAS/SSURM nº 039/2012, Fls. 678 do processo; Ofício SEOBRAS/SSURM nº 240/2012, Fls. 712 do processo; e Ofício SEOBRAS/SSURM nº 262/2012, Fls. 726 do processo), o detalhamento de todos os programas ambientais foi apresentado. Por fim, o próprio Ibama solicitou, ao longo do licenciamento, inúmeras outras medidas de mitigação que julgou necessárias para a garantia da preservação ambiental da região na qual o empreendimento se insere. Tais medidas podem ser verificadas nas próprias condicionantes das licenças emitidas, mas também em outros expedientes produzidos e encaminhados ao empreendedor.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

O atendimento a esse quesito ocorreu entre as páginas 793 e 827 do estudo. Além disso,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



anteriormente à emissão da LI, quando da apresentação do PBA e de suas complementações (Ofício SEOBRAS/SSURM nº 039/2012, Fls. 678 do processo; Ofício SEOBRAS/SSURM nº 240/2012, Fls. 712 do processo; e Ofício SEOBRAS/SSURM nº 262/2012, Fls. 726 do processo), o detalhamento de todos os programas ambientais foi apresentado.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

Ao longo de todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento o Ibama fixou as diretrizes adicionais que deveriam ser seguidas pelo empreendedor. Tal situação pode ser caracterizada, de forma não taxativa, utilizando como exemplo o Termo de Referência emitido para a elaboração do estudo, bem como das inúmeras condicionantes expostas nas licenças e autorizações emitidas.

Artigo 7º - O estudo de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

O estudo foi elaborado por equipe multidisciplinar vinculada à Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, conforme pode ser conferido entre as páginas 828 e 833 do documento. Cabe ressaltar que mais de 100 profissionais estiveram envolvidos na elaboração do estudo, o que demonstra o pleno atendimento ao quesito.

Exigência de compensação ambiental no caso de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA

O MPF argumenta que, ao dispensar o empreendedor da necessidade de elaboração de EIA, o Parque Nacional da Serra da Bocaina foi prejudicado por não haver previsão de pagamento de compensação ambiental. Embora esse assunto já tenha sido debatido em notas técnicas anteriores, cumpre neste momento a realização de outros comentários, de forma a reforçar as colocações pretéritas.

Primeiramente, ratificamos o posicionamento de que não havendo a previsão de impactos significativos não é cabida a elaboração de EIA e, por consequência, o pagamento de compensação, conforme definido no artigo 36 da Lei nº 9985/2000. Em segundo lugar, e assim considerando um possível pagamento de compensação, embora o citado artigo tenha estabelecido que o valor a ser desembolsado pelo empreendedor a título de compensação não poderia ser inferior à 0,5% dos custos previstos para a implantação do empreendimento, este dispositivo foi alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo considerado inconstitucional a fixação de percentual mínimo.

Dessa forma, as regras hoje válidas para o cálculo da compensação ambiental são estabelecidas por meio do Decreto nº 4340/2002, o qual discorre sobre um valor a ser pago compreendido entre 0 e 0,5% dos custos da obra, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento.

Percebe-se, então, que mesmo que a compensação ambiental fosse devida no caso em pauta, ela não poderia ultrapassar 0,5% do valor estimado para a obra. No estudo



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

ambiental apresentado, página 27, é ressaltado que o valor estimado das obras é de R\$69.418.872,51, já descontados os R\$2.386.750,00 previstos para o controle e proteção do ecossistema (mitigação dos impactos). Assim, depreende-se que o valor máximo que deveria ser pago caso a compensação fosse exigida é de R\$347.094,36 (R\$69.418.872,51 x 0,5%).

Apesar de não termos ciência exata do valor total a ser gasto para garantir as estruturas solicitadas pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina (uma nova sede do PNSB em Paraty/RJ, composta por 5 edificações para administração, refeitório, alojamentos, garagem, oficina e apoio; e um centro de visitantes), já que a construção das edificações é uma exigência específica prevista na autorização do ICMBio, podemos afirmar com sóbria certeza que essa Unidade de Conservação receberá muito mais investimentos do que se a compensação ambiental fosse devida. Portanto, não se pode cogitar qualquer prejuízo financeiro para o Parque devido ao tipo de estudo exigido pelo Ibama neste licenciamento.

Exigência de audiência pública no caso de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA

Como já ressaltado por meio da Nota Técnica nº 000112/2013/COTRA (Fls. 878-886 do processo), independente do tipo de estudo elaborado, o Ibama possui a prerrogativa de solicitar a realização de reuniões que julgar pertinente, o que pode variar de acordo com a discricionariedade do Instituto, quando não se tratar de EIA/RIMA. No caso em pauta, o Ibama entendeu não ser necessária a realização de tais reuniões pelos motivos abaixo ressaltados.

Apesar disso, da Resolução CONAMA nº 009/87 prever a possibilidade de realização de audiências públicas em casos de empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA, o caso em questão não se enquadrou nos termos estabelecidos na legislação, já que o estudo estipulado foi um RCA/PCA (futuramente substituído por um EA). Adicionalmente, e até mais importante do que o já citado, apesar de o Ibama não ter presidido uma audiência pública para o empreendimento, essa não deixou de ser realizada, conforme demonstram os documentos presentes entre as folhas 520 e 535 do processo. Assim, esclarecemos que a Audiência Pública foi presidida pela Câmara Municipal de Paraty/RJ e realizada em 29 de abril de 2011, portanto, anteriormente a revisão da Licença Prévia pelo Ibama.

Percebe-se, ainda, que na ocasião tanto o Ministério Público Estadual, como o Ministério Público Federal foram convidados a participar do evento. Entretanto, não podemos afirmar que o Órgão que ora impetra a ação contra o Ibama participou ou não da Audiência Pública.

Diante do todo o exposto, podemos afirmar que mesmo não se tratando de estudo do tipo EIA/RIMA e não havendo a necessidade de realização de Audiência Pública, essa foi realizada, indo além das exigências legais vinculadas ao licenciamento da rodovia RJ-165, Paraty-Cunha.

CONCLUSÃO

Após a realização de análise comparativa da abrangência do Estudo Ambiental apresentado para o licenciamento da rodovia RJ-165, Paraty-Cunha, e do EIA exigido na Resolução CONAMA nº 001/1986, para aqueles empreendimentos com significativo impacto ambiental, conclui-se que o processo de licenciamento ambiental do empreendimento foi caracterizado por todos os requisitos legais exigidos quando o tipo de estudo indicado deve ser um EIA.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

1254
wf

Dessa forma, entende-se que embora o estudo ambiental elaborado não tenha recebido o título de um EIA, já que o empreendimento não foi considerado de significativo impacto ambiental, isso pode ser entendido como uma mera convenção de nomes, já que todas as informações levantadas no documento e os procedimentos adotados ao longo do licenciamento apresentam as características mínimas exigidas pela legislação para enquadrar o estudo como um EIA.

Diante do exposto, concluímos esta Nota Técnica ressaltando que não é o título de um documento que o caracteriza como adequado perante o licenciamento ambiental, mas sim o seu conteúdo, o qual foi julgado adequado pelo Ibama quando da revisão da Licença Prévia nº 348/2010.

Warley Fernando Figueira Candido
Warley Fernando Figueira Candido
Analista Ambiental da COTRA/IBAMA

Tatiana Veil
Tatiana Veil de Souza
Coordenadora da COTRA/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA

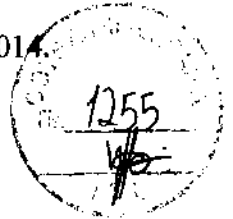


MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>03</i>
Nº. 02001.0254/2014- <i>72</i>
Recebido em 22/12/2014
<i>Jaqueline</i> Assinatura

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

Of. DER-RJ/APL. 384 /2014

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.



Ao

MARCUS VINÍCIUS LEITE CABRAL DE MELO

M.D.: Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis - CGTMO

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Referência: Processo Nº 02001.003937/2008-18 / Licença de Instalação Nº 888/2012 - Obras de Pavimentação de 9,4 km da rodovia RJ 165, trecho Paraty-Cunha, segmento inserido no Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB.

Assunto: Solicitação de informação quanto a prorrogação da LI e avaliação do Relatório de Atendimento ao Ofício OF 02001.001994/2014-19 COTRA/IBAMA /Relatório de Vistoria Nº04/2014-COTRA/CGTMO/DILIC.

Prezados Senhor

Cumprimentando-o, utilizo-me do presente para solicitar informações quanto ao estágio de análise do processo acima referenciado, tendo em vista a solicitação de prorrogação da Licença de Instalação Nº 888/2012, assim como, quanto à avaliação sobre o Relatório de Atendimento ao Ofício OF 02001.001994/2014-19 COTRA/IBAMA / Relatório de Vistoria Nº04/2014-COTRA/CGTMO/DILIC, ambos encaminhados a esta Instituição em 03.06.2014 (conforme protocolos anexados).

Na oportunidade, esclareço que a continuidade das intervenções relativas à implantação/conclusão de parte das passagens de fauna, principalmente as aéreas, está intimamente vinculada a análise do mencionado Relatório de Atendimento (definição da localização), constituindo o Parecer deste Instituto ferramenta essencial ao prosseguimento da instalação das referidas estruturas.

ao Analista Wesley e equipe

para análise e manifestação.

26/12/14

Tatiana Veil
Tatiana Veil de Souza
OUBRA/COTMCO/DIREC/ISB/MA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

Também ressalto a necessidade iminente de obtenção da prorrogação da LI N° 888/2012, uma vez que, parte das obras da RJ 165 vem sendo objeto de financiamento externo, através da CAF (Confederação Andina de Fomento), a qual exige a devida renovação/prorrogação da licença ambiental das obras para fins de desembolso financeiro.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Eng^a ELIZABETH VALLE VIANA PAIVA
Assessora Especial de Planejamento/DER-RJ
Matr. 13/54705 - CREA 88106405
ID.2847694-8

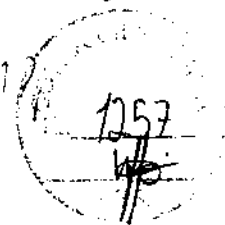
EM BRANCO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

02022 U 5030/14-93

03/06/14



Of. DER-RJ/PRE. 200 /2014

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

Ilmo. Sr.

João Pedro M. da Silva

M.D.: Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental – NUA². 059.96610017-70
Superintendência do IBAMA-RJ
Praça XV de Novembro, 42
Centro - Rio de Janeiro/RJ

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro 42 - 5º Andar
Centro - CEP 20010-610
RIO DE JANEIRO - RJ

Referência: Processo Nº 02001.003937/2008-18 – Licença de Instalação Nº 888/2012

Assunto: Solicitação de Prorrogação da Licença Ambiental de Instalação Nº 888/2012.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, utilizo-me do presente para solicitar a prorrogação da Licença de Instalação Nº 888/2012, referente às **Obras de Pavimentação de 9,4 km da rodovia RJ 165, trecho Paraty-Cunha, segmento inserido no Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB**, conforme prazo estabelecido na condicionante 1.6 da referida licença ambiental.

Conforme solicitado, segue anexado ao presente o Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação e cópia do Cadastro Técnico Federal atualizado (impresso e digitalizado).

Complementarmente também encaminhamos cópias impressas e digitalizadas do: documento de identidade e CPF do representante legal; ato de nomeação do representante legal; e comprovante de inscrição no CNPJ;

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ORIGINAL
ASSINADO

HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO

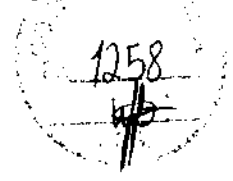
Presidente da Fundação Departamento
de Estradas de Rodagem - DER-RJ

EM BRANCO



020 22 00 5031/14-38

03/06/14



03
IBAMA
ANEXO
GERENC
9.100/0017.71
GOV. BRASILEIRO
SECRETARIA DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTEAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

Of. DER-RJ/APL. 149 /2014

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

Ilmo. Sr.,

João Pedro M. da Silva

M.D.: Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental – NILA

Superintendência do IBAMA-RJ

Praça XV de Novembro, 42

Centro - Rio de Janeiro/RJ

Referência: Processo Nº 02001.003937/2008-18 – Licença de Instalação Nº 888/2012

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Atendimento ao Ofício OF 02001.001994/2014-19 COTRA/IBAMA e Relatório de Vistoria Nº04/2014-COTRA/CGTMO/DILIC.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, utilizo-me do presente para encaminhar o **Relatório de Atendimento ao Ofício OF 02001.001994/2014-19 COTRA/IBAMA e Relatório de Vistoria Nº04/2014-COTRA/CGTMO/DILIC**, referente às Obras de Pavimentação de 9,4 km da rodovia RJ 165, trecho Paraty-Cunha, segmento inserido no Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

**ORIGINAL
ASSINADO**

Engª ELIZABETH VALLE VIANA PAIVA

Assessora Especial de Planejamento/DER-RJ

Matr. 13/54705 - CREA 88106405

ID.2847694-8



FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – RJ

Avenida Presidente Vargas, 1.100 – 7º andar - Centro / RJ – CEP. 20.071-002

CNPJ 28.521.870/0001-25 – Tel. (21) 2332-5549 – Fax: (21) 2332-5539

E-mail: planejamento@der.rj.gov.br

EM BRANCO